



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 02/2024 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania  
**Processo nº:** 00480-0005905/2023-05  
**Assunto:** Avaliação dos controles primários relacionados às parcerias celebradas com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e as entidades sem fins lucrativos, no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil  
**Ordem de Serviço:** 066/2023-SUBCI/CGDF de 20/06/2023  
103/2023-SUBCI/CGDF de 31/08/2023  
**Nº SAEWEB:** 0000022265

## 1. INTRODUÇÃO

---

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, durante o período de 10/07/2023 a 08/09/2023, com o objetivo de avaliar os controles primários relacionados às parcerias celebradas entre a Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e as entidades sem fins lucrativos, no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD).

Para subsidiar as respostas às questões de auditoria foram analisados os seguintes processos:



Processo	Credor	Objeto	Termos
0400-000641/2017	ONG SALVE A SI (11.208.669/0001-90)	Prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, a ser executado no endereço: Estrada do Córrego Lages, Sítio Gleba nº 9, Região das Lages - Cidade Ocidental/GO, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho.	Termo de Colaboração nº 13/2018 (MROSC). Apostilamento nº 01/2021 (SEI nº 56960580). Valor Total: R\$ 3.000.000,00
0400-000687/2017	INSTITUTO MAANAİM (07.388.256/0001-67)	Prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, a ser executado no endereço: QNC 5/6 – Área Especial número 18 – Taguatinga Norte/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. Endereço de Execução do Objeto: Quadra 71 Lotes 1 e 2 Águas Lindas – GO, Cep:72.911-262 – Águas Lindas GO.	Termo de Colaboração nº 05/2018 (MROSC). Valor Total: R\$ 540.000,00
0400-000664/2017	DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA (00.339.564/0001-53)	Prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, a ser executado no endereço: SCLN 407, Bloco D, Loja 60 – Asa Norte, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. Endereço de Execução do Objeto: Unidade Residencial: Chácara 13, Núcleo Rural Taquara – Planaltina/DF.	Termo de Colaboração nº 11/2018 (MROSC). Valor Total: R\$ 1.500.000,00
00400-00034521/2022-07	ONG SALVE A SI (11.208.669/0001-90)	Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração nº 13 /2018.	Termo de Colaboração nº 13/2018. Valor Total: R\$ 0,00
00400-00025189/2022-81	INSTITUTO MAANAİM (07.388.256/0001-67)	Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração nº 05 /2018.	Termo de Colaboração nº 05/2018. Valor Total: R\$ 0,00
00400-00029448/2022-43	DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA (00.339.564/0001-53)	Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração nº 11 /2018.	Termo de Colaboração nº 11/2018. Valor Total: R\$ 0,00
00400-00026646/2020-93	DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA (00.339.564/0001-53)	Apostilamentos do Termo de Colaboração nº 11/2018.	Termo de Colaboração nº 11/2018. Valor Total: R\$ 0,00
00400-00035089/2019-68	ONG SALVE A SI (11.208.669/0001-90)	Apostilamentos do Termo de Colaboração nº 13/2018.	Termo de Colaboração nº 13/2018. Valor Total: R\$ 0,00
00400-00039133/2020-42	INSTITUTO MAANAİM (07.388.256/0001-67)	Apostilamentos do Termo de Colaboração nº 05/2018.	Termo de Colaboração nº 05/2018. Valor Total: R\$ 0,00

Em razão da publicação da Portaria nº 163/2023-CGDF, de 06/07/2023, as falhas estão classificadas em Tipo "A", Tipo "B" e Tipo "C", de acordo com os critérios estabelecidos no art. 20 do citado documento.

As Recomendações desta Auditoria foram encaminhadas à Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal por intermédio do Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2023 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 128940138), as quais foram objeto de resposta por parte



da mencionada Secretaria pelo Ofício nº 815/2024 - SEJUS/GAB/ASSESP, datado de 01/04/2024 (SEI nº 137131080), que serão indicadas nos respectivos pontos de auditoria ao longo deste Relatório.

## 2. QUESTÕES E RESPOSTAS

<b>Dimensão</b>	<b>Questão de Auditoria</b>	<b>Resposta</b>
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1. Os atuais controles de acompanhamento de todas as etapas da parceria (MROSC), sem a utilização de uma plataforma eletrônica, apresentaram-se adequados para garantir a conformidade dos atos de gestão?	Parcialmente
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2. Há transparência quanto à divulgação de informações das transferências efetivadas, das prestações de contas e dos resultados obtidos?	Parcialmente
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3. A Secretaria possui capacidade operacional para celebrar parcerias (MROSC) com recursos do Funpad, cumprir as obrigações delas decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades?	Não
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	4. Foram adotadas ações ou procedimentos para garantir a conformidade dos atos de gestão destinados ao acompanhamento ou fiscalização da execução das parcerias (MROSC)?	Parcialmente
Prestação de Contas de Parceria	5. A Prestação de Contas está de acordo com o Decreto Distrital nº 37.843/2016 e a Lei Nacional nº 13.019/2014?	Parcialmente

## 3. RESULTADOS

### 3.1. QUESTÃO 1 - Os atuais controles de acompanhamento de todas as etapas da parceria (MROSC), sem a utilização de uma plataforma eletrônica, apresentaram-se adequados para garantir a conformidade dos atos de gestão?

Parcialmente. Foi informado quanto ao desenvolvimento de um sistema para registro de dados e informações relativo a cadastros e acompanhamentos diversos de acolhidos



em Comunidades Terapêuticas, no âmbito do **Programa Acolhe DF**, na Sejus. Consta que o sistema e a plataforma eletrônica foram desenvolvidos pela Unidade de Tecnologia da Informação da Sejus, encontrando-se em fase de testes.

A Coordenação do Fundo Antidrogas, Idoso e Correlatos do Distrito Federal - Coorfaddic, Unidade Orgânica vinculada à Unidade de Gestão de Fundos/Ungef e responsável pelo acompanhamento da execução das parcerias com os recursos do Funpad, não dispõe de sistema informatizado próprio para o acompanhamento e controle de prazos e vigências, prazo de execução e de prestação de contas, fazendo o acompanhamento mediante planilhas próprias do setor.

### **3.1.1. Forma de monitoramento e avaliação dos Termos de Colaboração (MROSC) celebrados com as Comunidades Terapêuticas.**

Tipo do Ponto: Informação

Mediante análise dos processos que compuseram a amostra da presente Auditoria, confirmamos o contido no Ofício nº 52/2023 - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC (SEI nº 117621909) sobre a atuação da Coordenação do Fundo Antidrogas, Idoso e Correlatos do Distrito Federal - Coorfaddic como setor responsável pelo acompanhamento da execução das parcerias com recursos do Funpad.

A Coorfaddic não dispõe de sistema informatizado próprio para o acompanhamento e controle de prazos e vigências, prazo de execução e de prestação de contas, fazendo o acompanhamento mediante planilhas próprias do setor.

Constatamos que as prestações de contas relativas aos Termos de Colaboração (MROSC) com as Comunidades Terapêuticas, durante o exercício de 2021, foram realizadas mensalmente até o mês de abril/2021 e bimestralmente no período compreendido de maio a dezembro/2021, pela Diretoria de Prestação de Contas - DPC (atual Diretoria de Contratos e Convênios - DCC), após cada emissão dos Relatórios Técnicos de Acompanhamento da Execução do Objeto - RAE, elaborados pelos Gestores das Parcerias (MROSC).

Identificamos, ainda, que a Diretoria de Prestação de Contas - DPC realizou, em 2021, controle financeiro/contábil de todos os Relatórios Técnicos de Acompanhamento da Execução do Objeto - RAE, durante o período de abrangência da presente Auditoria (exercício de 2021).



Entretanto, verificamos fragilidade no monitoramento e acompanhamento de resultado das parcerias firmadas com as Comunidades Terapêuticas, por parte dos Gestores das Parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, bem como divergências entre os setores e os servidores da Sejus, bem como do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (Conen/DF).

Tais divergências impactaram sobremaneira os atos de gestão relativos à execução das parcerias (MROSC) financiadas com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (Funpad) e serão apresentadas em pontos específicos no presente Relatório.

### **3.2. QUESTÃO 2 - Há transparência quanto à divulgação de informações das transferências efetivadas, das prestações de contas e dos resultados obtidos?**

Parcialmente. Visando à verificação quanto ao atendimento, por parte da Sejus, do Conen-DF e das Organizações da Sociedade Civil parceiras, ao disposto na Seção III - Da Transparência e do Controle, da Lei nº 13.019/2014, combinado com os arts. 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, consultamos a página oficial da Secretaria e identificamos a existência de informações sobre as parcerias (MROSC) celebradas no link de acesso <https://www.sejus.df.gov.br/termos-de-colaboracao/>.

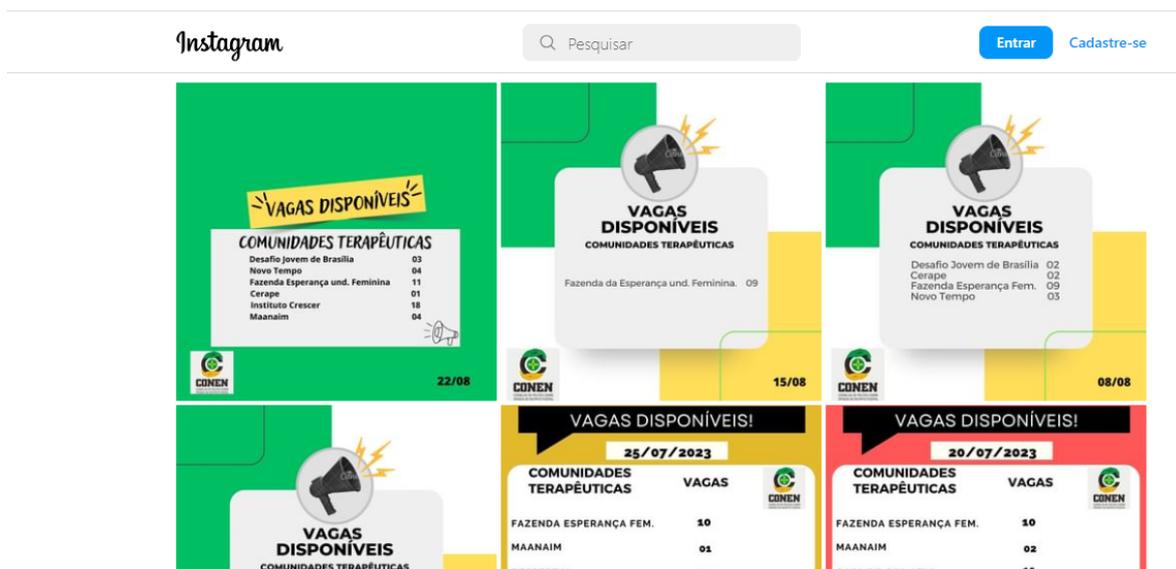
Quanto à transparência promovida pelas Comunidades Terapêuticas, conforme amostra selecionada para a presente Auditoria, não localizamos links que direcionassem à apresentação das parcerias firmadas com a Sejus por meio do Fundap. Entretanto, analisando os Relatórios RIE e RAE, detectamos duas fotos, onde aparecem banners contendo a identificação de duas parcerias celebradas.

#### **3.2.1. Ausência de informações sobre leitos disponíveis e detalhamento dos procedimentos inerentes à execução das parcerias (MROSC) celebradas com as Comunidades Terapêuticas.**

Classificação da falha: Tipo A

Mediante o Ofício nº 52/2023 - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC (SEI nº 117621909), Despacho Conen-DF (SEI nº 117584449) e Despacho Compar (SEI nº 117555261), obtivemos manifestação sobre os procedimentos realizados para a verificação e o acompanhamento da Sejus e/ou Conen-DF quanto à transparência na execução das parcerias.

Os documentos mencionados relatam que os dados presentes na página eletrônica oficial da Secretaria de Estado de Justiça e de Cidadania (<https://www.sejus.df.gov.br/>), na aba específica do CONEN, não são inseridos pelo próprio Conselho. No entanto, o Conselho informou que apresenta, semanalmente, em suas redes sociais (@Conen.sejus), o número de vagas ofertadas nas Comunidades Terapêuticas que têm parceria formalizada com a Sejus/DF, bem como informações na temática da drogadição.



Em consulta ao Google, verificamos informações sobre leitos para tratamento de dependentes químicos no Portal Brasília, cujo link "site do serviço" (<https://www.sejus.df.gov.br/conselhos/politica-sobre-drogas/271-legislacao.html>) não traz as devidas informações, apresentando o texto de "Página não encontrada".



Em consulta à página oficial da Secretaria, identificamos a existência de informações sobre as parcerias celebradas no link de acesso <https://www.sejus.df.gov.br/termos-de-colaboracao/>, sem identificação de leitos disponíveis ou relatórios mensais ou anuais das parcerias firmadas.

Revisitamos a página oficial da Sejus, na data de 24/04/2024, e observamos que a opção "Prestação de Contas" indicada na imagem abaixo traz uma distribuição por Conselhos e, por sua vez, quanto ao Conen/Prestação de Contas, apresenta três períodos distintos. Quanto ao período 2020/2021, há apenas uma relação de processos e OSCs com resumo da parceria firmada e a indicação da data de apresentação da prestação de contas, sem sua análise e/ou publicação.



30/08/21 às 17h00 - Atualizado em 14/08/23 às 15h17

## Termos de Fomento / Colaboração

- [Prestação de Contas](#)
- [Planilha de Apostilamento Concluídos/Pendentes](#)
- [Termos de Fomento do Conselho de Políticas sobre Drogas - \(CONEN\) - ATIVO](#)
- [Termos de Colaboração do Conselho de Políticas sobre Drogas - \(CONEN\) - ATIVO](#)
- [Termos de Colaboração do Conselho de Políticas sobre Drogas - \(CONEN\) - INATIVO](#)

31/08/23 às 11h51 - Atualizado em 2/04/24 às 11h59

## Prestação de Contas

- [Prestação de Contas - CDCA](#)
- [Entidades Beneficiadas - FDCA](#)
- [Prestação de Contas - CONEN](#)
- [Planilha de Apostilamento Concluídos/Pendentes - CONEN](#)

22/02/22 às 14h11 - Atualizado em 23/01/23 às 15h53

## Prestação de Contas

Abaixo as planilhas com a relação da prestação de conta por ano:

- [2020/2021](#)
- [2019/2020](#)
- [2018/2019](#)

Em relação às Comunidades Terapêuticas, não localizamos links que direcionassem à apresentação das parcerias firmadas com a Sejus, por meio do Fundap. Seguem os links correspondentes às Comunidades Terapêuticas, Termos de Colaboração nº 05/2018, nº 11/2018 e nº 13/2018 identificados em pesquisa Google.

**Tabela 1 - Links relativos às Comunidades Terapêuticas.**

<b>Termo de Colaboração nº</b>	<b>Busca por links na Internet</b>
Desafio Jovem de Brasília Termo de Colaboração nº 11/2018.	<a href="http://desafiojovem.bsb.br/">http://desafiojovem.bsb.br/</a>
ONG Salve a Si Termo de Colaboração nº 13/2018.	<a href="https://salveasi.com.br/contato/">https://salveasi.com.br/contato/</a>
Instituto Maanaim Termo de Colaboração nº 05/2018.	Instituto Maanaim no Facebook: <a href="https://web.facebook.com/profile.php?id=100067124544703&amp;sk=photos_by&amp;locale=pt_BR">https://web.facebook.com/profile.php?id=100067124544703&amp;sk=photos_by&amp;locale=pt BR</a>

Contudo, nos Relatórios RIE e RAE, foram detectadas fotos, onde aparecem banners contendo a identificação das parcerias celebradas com as comunidades terapêuticas Instituto Maanaim e Desafio Jovem de Brasília.

Figura 1 - Banner: Instituto Maanaim (SEI nº 78689962)



Figura 2 - Banner: Desafio Jovem de Brasília (SEI nº 77646375)



Consta, ainda, (Ofício nº 52/2023 - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC - SEI nº 117621909) que o monitoramento da transparência na execução das parcerias é feito tanto pelos gestores quanto pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pelas reiteradas orientações enviadas às Organizações da Sociedade Civil, por meio de Notas Técnicas da SEJUS /CONEN/COMPAR, e reuniões com representantes de todas essas Organizações, da comissão de monitoramento, dos gestores e da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas.

Em manifestação posterior, foram encaminhados os despachos a seguir:

#### **Despacho SEJUS/CONEN (SEI nº 134465341)**

Os dados inseridos na página eletrônica oficial da Secretaria de Estado de Justiça e de Cidadania (<https://www.sejus.df.gov.br/>), onde é destinada uma **aba referente ao CONEN** (<https://www.sejus.df.gov.br/conselho-de-politica-sobre-drogas-conen-2/>), constam as informações de forma clara e acessível acerca das destinações dos recursos provenientes do FUNPAD/DF e do montante destinado para a realização dos serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, corroborado com as informações contidas na aba da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas – SUBED/DF, que atua conjuntamente com este Conselho na referida temática. Ainda, este Conselho apresenta semanalmente nas redes sociais do CONEN (@Conen.sejus), o número dos leitos



sociais ofertados nas Comunidades Terapêuticas que têm cadastro no CEAAD/DF, mantido pelo CONEN/DF e demais informações informativas da temática da drogadição na rede social Instagram, visando realizar a prestação de informações à população de forma periódica. (*grifo nosso*)

Cabe mencionar que no final do ano de 2023, foi publicado novo edital de credenciamento, de forma que as parcerias outrora firmadas não estão vigentes. Dessa forma, após findado o processo de contratação das vagas a serem financiadas pelo FUNPAD/DF, as informações relativas à transparência acerca do custeio de vagas também será devidamente divulgada através do portal eletrônico desta Pasta.

### **Despacho SEJUS/SUBED (SEI nº 136452461)**

Inicialmente, destaca-se que as parcerias firmadas entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF), por meio do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (Funpad/DF), e as Comunidades Terapêuticas, que tiveram por objeto a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrente do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, foram formalizadas por meio dos Termos de Colaboração disciplinados no Edital de Chamamento Público nº 001/2017-FUNPAD/DF, publicado no DODF nº 206, Seção III, pág. 41-49, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Nesse sentido, consta no site da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, atualizado em 13/06/2022, às 10h31, a relação completa de todas as Comunidades Terapêuticas parceiras à Sejus, no período de 15/12/2018 a 15/12/2023, dispondo a integralidade do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho de cada uma. Dentre as informações contidas nesses documentos estão expressamente dispostos os dados e informações da OSC e do seu responsável legal, o endereço completo da execução do objeto, a descrição do objeto, o total do número de leitos para acolhimento, as metas, a contrapartida, o planejamento orçamentário, a apresentação da equipe técnica, a experiência da OSC, o cronograma de desembolso, apenas para citar algumas. Assim, esta Subed promoveu a transparência ao divulgar a integralidade das informações referentes às parcerias MROSC, conforme disposto no link <https://www.sejus.df.gov.br/conselho-de-politica-sobre-drogas-conen-2/>.

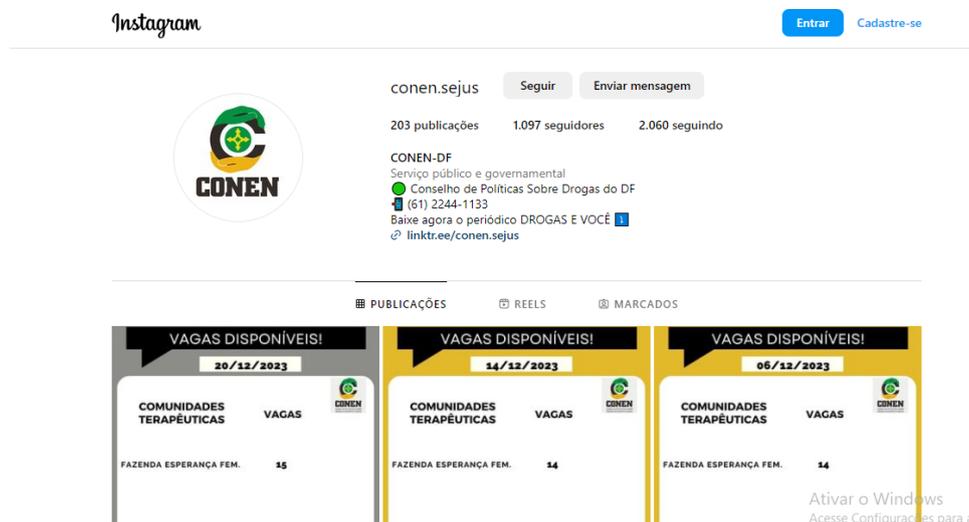
Cumprir destacar que a disponibilização de leitos nas Comunidades Terapêuticas foi realizada pelo próprio Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal (Conen/DF), semanalmente, no seu Instagram (@Conen.sejus).

Por fim, destaca-se que, no âmbito da estrutura da Subed, constam a Diretoria de Acolhimento e Monitoramento (DIAM) e o Programa Acolhe DF. A DIAM é a responsável por dirigir, promover e executar ações, projetos e programas referentes ao cuidado e tratamento de adictos em razão do uso indevido de álcool e outras drogas. O Programa Acolhe, por sua vez, foi instituído pelo GDF por meio do DECRETO Nº 42.141, DE 28 DE MAIO DE 2021, voltado ao atendimento psicossocial de dependentes químicos, seus familiares e todos aqueles que buscam conhecimento sobre a drogadição e como preveni-la. O Programa conta com equipe multiprofissional (psicólogos, assistentes sociais e pedagogos) que atua nos eixos estratégicos de prevenção, acolhimento/tratamento e reinserção social. O Programa Acolhe foi e é divulgado em várias ações promovidas pela Sejus, sendo fornecido ao cidadão um *folder* contendo os canais de atendimento, como telefones, e-mail e endereço (SEI, doc. 136409443), além de ser divulgado no site da Sejus (<https://www.sejus.df.gov.br/telecentros/>). Assim, a DIAM e o Programa Acolhe são as principais formas de acesso aos serviços de acolhimento para tratamento de dependentes químicos.

Em nova consulta ao site da Sejus/DF, constatamos algumas atualizações realizadas nos exercícios de 2023 e 2024:

- a) Aba Conen/DF (<https://www.sejus.df.gov.br/conselho-de-politica-sobre-drogas-conen-2/>)
- b) Planilhas com a relação da prestação de contas por ano (<https://www.sejus.df.gov.br/prestacao-de-contas/>)
- c) Carta de Serviços - Programa Acolhe DF (<https://www.sejus.df.gov.br/telecentros/>)

Em consulta ao @Conen.sejus, identificamos "posts" sobre vagas disponíveis até o mês de dezembro/2023.



Revisitamos as páginas das entidades mencionadas na Tabela 1 e constatamos atualizações no site de apenas uma das entidades parceiras, vejamos:

- a) Desafio Jovem de Brasília - Termo de Colaboração nº 11/2018.
  - 1) Informações TC nº 11/2018 e Prestação de Contas: <https://desafiojovem.bsb.br/transparencia-janeiro-2024/>



## TRANSPARÊNCIA – DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA

1. Identificação do Termo de Colaboração	2. Órgão da Administração Pública responsável pelo termo de parceria:	3. Nome da OSC e SIGLA	4. CNPJ	5. Data de Celebração do Termo	6. Vigência:
11/2018	Secretaria De Estado De Justiça E Cidadania – SEJUS/DF	DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA	00.339.564/0001-53	18/12/2018	60 meses
7. Descrição do objeto da parceria					
Parceria entre a Administração Pública, <u>Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal</u> , e a Organização da Sociedade Civil, <u>DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA</u> , em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco <u>consistente no acolhimento, voluntário e gratuito, de cidadãos com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas em regime residencial, ofertando 25 vagas para amparo.</u>					
8. Valor total da parceria			9. Valores liberados até 15 de dezembro de 2023		
R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)			R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)		
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS (ANUAL)					
10.1 - Período	10.2 - Prazo para entrega	10.3 - Data da entrega	10.4 - Prazo de análise	10.5 - Situação	
15/12/2018 a 15/12/2019	30/03/2020	10/03/2020	07/08/2020 até 04/01/2021	Em análise	
15/12/2019 a 15/12/2020	30/03/2021	07/03/2021	03/08/2021 até 01/01/2022	Em análise	
15/12/2020 a 15/12/2021	30/03/2022	23/03/2022	20/08/2022 até 17/01/2023	Em análise	
15/12/2021 a 15/12/2022	30/03/2023	16/04/2023*	13/09/2023 até 10/02/2024	Em análise	
15/12/2022 a 15/12/2023	30/03/2024	Em elaboração		Em elaboração	
*Prorrogação de prazo concedido por meio do Ofício N° 049/2023- SEJUS/SUBED/GT-PORT-554/2022.					
11. Valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria:					
11.1 - Profissional	11.2 - Quantidade	11.3 - Valor bruto R\$			
Conselheiro Sênior	01	1.672,33			
Assistente Administrativo	01	2.170,02			

2) Tratamento: <https://desafiojovem.bsb.br/tratamento/>

## Fases do Tratamento

## 1ª FASE

Fase de motivação e de abandono da antiga maneira de viver. É o momento em que o jovem é levado (estimulado, direcionado e motivado) a aceitar o desafio da transformação. A chave para esta fase do programa é a determinação para trabalhar no sentido da mudança. Esta fase dura três meses.

## 2ª FASE

O acolhido encontra-se imerso na jornada de assimilar uma abordagem de vida inovadora. Nesse período desafiador de três meses, ele é não apenas instigado a aprender, mas também a internalizar os conceitos recém-adquiridos, buscando incorporá-los de maneira significativa em suas práticas diárias.

## 3ª FASE

Esta fase da recuperação é um período em que o acolhido está em um processo de aprendizado onde, em cada situação, aprende algo novo e é estimulado e orientado a viver aquilo que tem aprendido. Ele aprenderá a importância da convivência com outras pessoas e a desenvolver atitudes saudáveis. Esta fase dura três meses.

## ESTÁGIO

Esta fase é um tempo para avaliar o desenvolvimento do acolhido no programa de reabilitação e verificar se ele alcançou a estabilidade emocional, social e espiritual, consequentemente obtendo a necessária independência para retornar ao convívio da sociedade.

Tendo em vista a inclusão parcial de novas ações e controles, por parte de uma das entidades parceiras, no exercício de 2024, optamos por manter a Recomendação R.1.



Quanto à Recomendação R.2, consideramos atendida pelo fato do Conselho Conen /DF e da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas – SUBED/DF, unidades à frente do Programa Acolhe DF, entenderem como suficientes as informações divulgadas e disponibilizadas ao seu público alvo, no âmbito do Distrito Federal.

### ***Causa***

#### **Em 2021:**

- a) Ausência de procedimentos e controles visando à disponibilização das informações relativas à execução das parcerias (MROSC), conforme preconiza as normas vigentes; e
- b) Ausência de informações claras sobre os serviços de disponibilização de leitos para tratamento de dependentes químicos e os procedimentos necessários para solicitação do apoio/serviço público oferecido.

### ***Consequência***

População desassistida por falta de informações claras sobre os serviços de disponibilização de leitos para tratamento de dependentes químicos.

### ***Recomendações***

#### **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:**

- R.1) Executar procedimentos e controles que promovam a transparência e a divulgação das informações relativas às parcerias (MROSC), conforme preconiza as normas vigentes.
- R.2) (Atendida) Disponibilizar em sites oficiais, da Sejus e demais Secretarias parceiras, informações claras sobre os serviços de disponibilização de leitos para tratamento de dependentes químicos e os procedimentos necessários para solicitação do apoio/serviço público oferecido.

### **3.3. QUESTÃO 3 - A Secretaria possui capacidade operacional para celebrar parcerias (MROSC) com recursos do Funpad, cumprir as obrigações delas decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades?**



Não. Mediante o Ofício nº 52/2023 - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC (SEI nº 117621909) e Despacho - SEJUS/CONEN (SEI nº 117584449), obtivemos manifestação, em sentido negativo, quanto à existência de avaliação da capacidade operacional da Sejus e/ou Conen-DF para celebrar suas Parcerias (MROSC), nos seguintes termos:

Informar sobre a existência, ou não, da avaliação, caso a caso, da capacidade operacional da Secretaria e/ou Conen-DF para celebrar suas parcerias, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades, conforme disposto no inciso I do art. 8º da Lei nº 13.019/2014 e inciso I, art. 5º do Decreto nº 37.843/2016. (SEI nº 117359353)

**RESPOSTA CONEN (SEI nº 117584449):** "Em consulta aos processos tramitados junto a este Conselho e frente ao exíguo prazo, não foi possível localizar qualquer processo acerca do presente questionamento, diante disso, informa pela inexistência de avaliação."

Com a análise processual da amostra selecionada, constata-se a ausência de compatibilidade dos procedimentos de monitoramento e avaliação, previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2017 e correspondentes Termos de Colaboração, com a real capacidade operacional da Sejus e/ou Conen-DF. Tais evidências constam apresentadas em pontos do presente Relatório.

### **3.3.1. Ausência de verificação e comprovação da capacidade técnica e operacional para o cumprimento das obrigações e responsabilidades concernentes ao monitoramento, avaliação, controle e fiscalização das parcerias celebradas.**

Classificação da falha: Tipo B

No âmbito da Lei Nacional nº 13.019/2014 (MROSC), a administração pública é responsável por adotar as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar sua capacidade técnica e operacional de celebrar termos e acordos, cumprir as obrigações deles decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades (art. 8º, parágrafo único).

Observa-se, desta forma, a necessidade da comprovação da capacidade técnica e operacional para o cumprimento das obrigações e responsabilidades concernentes ao monitoramento, à avaliação, ao controle e à fiscalização das parcerias celebradas.

Para tanto, a Administração Pública deve estabelecer, nos chamamentos públicos destinados a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias, sempre que possível, os critérios a serem seguidos. Tais critérios viabilizam a análise objetiva e

fundamentada da execução das parcerias pelos agentes e órgãos responsáveis e estão indicados na mencionada Lei, conforme abaixo.

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objetos;
- II - metas;
- III - (revogado);
- IV - custos;
- V - (revogado);
- VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Para além disso, a celebração e a formalização de termo de colaboração ou de fomento dependem da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública que deverá pronunciar-se, **de forma expressa, a respeito**: da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como **dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; da designação do gestor da parceria; e da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria (art. 35 da mencionada Lei)**. Tema discorrido em ponto específico no presente Relatório.

No entanto, após análise processual da amostra selecionada, constata-se a ausência de compatibilidade dos procedimentos de monitoramento e avaliação, previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2017 e correspondentes termos de colaboração, com a real capacidade operacional da Sejus e/ou do Conen-DF. Tais evidências constam também apresentadas no Ponto "*Ausência de apoio técnico de terceiros para verificação de todas as obrigações da entidade parceira previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2017, durante o monitoramento e avaliação das parcerias (MROSC)*".

Em relação ao fato, foram encaminhados os despachos a seguir:

**Despacho SEJUS/CONEN (SEI nº 134465341)**

Nos últimos dois anos, as equipes no âmbito do CONEN/DF e SUBED/DF foram reestruturadas, de modo que foram adotadas ferramentas e fluxos eficazes de monitoramento, visando sanar os gargalos e os riscos identificados durante os anos de vigência das parcerias financiadas com o FUNPAD/DF. Além do mais, foram tomadas medidas para mitigar intercorrências no decorrer da parceria. O CONEN/DF, a SUBED e a COORFADDIC atuaram de maneira proativa, em especial, com os Gestores nomeados para a execução dos doze termos de colaboração vigentes, bem como com a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias. Essa, além de exercer as competências que lhe são atribuídas pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Distrital nº 37.843/2016 e pela Portaria 939/2022 SEJUS (Ato Setorial Normativo), realizaram



diversas reuniões técnicas visando aprimorar sempre os meios de monitoramento e acompanhamento.

Ademais, atualmente existe um fluxo muito bem estruturado, destacando a publicação do Ato Setorial Normativo, através da Portaria 939/2022 – SEJUS, que trouxe maior regularidade e aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, sanando possíveis lacunas que foram sentidas ao longo do período de vigência dos Termos de Colaboração passados.

Por fim, no novo modelo de contratação por meio de credenciamento realizado no final de 2023, estão sendo firmados novos contratos, sob a égide da Lei 14.133/2021, em um modelo que se diferencia ao dos termos de colaboração celebrados em 2017, a fim de mitigar e evitar possíveis irregularidades e falhas nessas novas contratações.

### **Despacho SEJUS/SUBED (SEI nº 136452461)**

Diante da competência desta Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas (Subed), qual seja, desenvolver, executar, acompanhar e implementar políticas sobre drogas com ênfase nos eixos de prevenção, tratamento e reinserção social no âmbito do Distrito Federal, foi que promoveu o acompanhamento das parcerias, por meio de gestores designados unicamente para esse fim, os quais realizaram visita técnica *in loco* mensal, elaboração mensal de Relatório Técnico, fiscalização, análise de prestação de contas, recomendação de melhorias na forma da execução do objeto da parceria, tudo com base no disposto no Plano de Trabalho. Todas as atividades desenvolvidas pelos gestores estão devidamente registradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no qual foi criado um processo para cada parceria. Vejamos:

- i) Processo SEI n. 0400-000680/2017 - Comunidade Terapêutica Associação Beneficente Caverna de Adulão;
- ii) Processo SEI n. 0400-000687/2017 - Comunidade Terapêutica Instituto Maanaim;
- iii) Processo SEI n. 0400-000688/2017 - Comunidade Terapêutica Associação Auxílio à Maternidade, à Infância e à Adolescência (Amai);
- iv) Processo SEI n. 0400-000641/2017 - Comunidade Terapêutica ONG SALVE A SI;
- v) Processo SEI n. 0400-000694/2017 - Comunidade Terapêutica Associação Projeto Criação de Deus;
- vi) Processo SEI n. 0400-000663/2017 - Comunidade Terapêutica Novo Tempo;
- vii) Processo SEI n. 0400-000685/2017 - Comunidade Terapêutica Instituto Crescer;
- viii) Processo SEI n. 0400-000664/2017 - Comunidade Terapêutica Desafio Jovem de Brasília;
- ix) Processo SEI n. 0400-000684/2017 - Comunidade Terapêutica Instituto Despertai;
- x) Processo SEI n. 0400-000682/2017 - Comunidade Terapêutica Renovando a Vida (RAV);
- xi) Processo SEI n. 0400-000686/2017 - Comunidade Terapêutica Instituto Abba Pai;
- xii) Processo SEI n. 0400-000689/2017 - Comunidade Terapêutica Mar Vermelho.

Dessa forma, conforme se verifica em cada processo SEI supracitado, houve um fluxo bem estabelecido entre a equipe de servidores da Sejus, respeitados a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Distrital nº 37.843/2016 e a Portaria nº 939/2022.

O art. 2º, inciso VIII, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, estabelece que o gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização. Em complemento, o art. 5º, inciso III, do mesmo Decreto, afirma que o administrador público deve designar gestores capacitados a controlar e fiscalizar. Nesse sentido, os gestores foram



devidamente capacitados mediante a realização do curso Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), os quais possuem o devido certificado.

O trabalho desenvolvido pelos gestores consistiu numa rotina administrativa guiada pelo Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC/DF), estabelecido no Decreto Distrital nº. 37.843/2016, bem como pelo Ato Setorial Normativo, constante na Portaria nº. 939/2022. Tal rotina consistiu, em síntese:

1) na visita técnica mensal, havendo o registro de fotos de todo o espaço físico da Comunidade Terapêutica, como de documentos. Nessa visita, os gestores tiveram a obrigação de verificar o atingimento das metas descritas no Plano de Trabalho vigente. Sempre houve, também, o contato com os profissionais da Comunidade e dos acolhidos, sendo realizada com estes uma conversa reservada, oportunidade de verificação da conformidade de atuação da Comunidade com o objetivo proposto no citado Plano de Trabalho.

2) na confecção do Relatório Técnico de Acompanhamento da Execução do Objeto (RAE), o qual foi apresentado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês. Esse Relatório é complexo, pois aborda vários itens relacionados à parceria, constando:

**a) o Relatório de Ocupação dos Leitos**, sendo descrito quantos acolhidos entraram, saíram, tiveram alta terapêutica ou alta administrativa, durante um mês. Além disso, foi verificado quantos acolhidos são provenientes da população de rua;

**b) o cumprimento de metas**. A citada Comunidade possuiu 6 (seis) metas estabelecidas no seu Plano de Trabalho. Com base no Relatório de Execução do Objeto (RIE) elaborado pela Comunidade, os gestores analisaram o cumprimento das metas e agregaram com o que foi observado no dia da visita técnica;

**c) a execução financeira da Comunidade**. Os gestores verificaram:

- i) as despesas detalhadamente, fazendo a conferência do item descrito no Plano de Trabalho com o item descrito no extrato bancário;
- ii) os remanejamentos de pequeno valor;
- iii) as despesas não previstas no Plano de Trabalho;
- iv) valores que devem ser devolvidos;
- v) as provisões;
- vi) as compensações de valores;
- vii) o desembolso total;
- viii) as entradas e saídas da Conta Corrente;
- ix) as entradas e saídas da Conta Aplicação.

**d) o relato das visitas técnicas;**

**e) o cumprimento do dever de transparência.**

3) no acompanhamento da parceria de modo geral, diante da imprevisibilidade das ocorrências e da dinamicidade da parceria, o que exigiu reuniões, visitas técnicas extra direcionadas à resolução de alguma demanda, telefonemas, mensagens e e-mails constantes, exigindo do gestor um esforço visando ao bom acompanhamento da parceria.

#### **Despacho SEJUS/UNGEF/COORFADDIC (SEI nº 136526146)**

A Coordenação do Fundo Antidrogas, Idoso e Correlatos do Distrito Federal atuou ativamente no suporte técnico aos Gestores nomeados, por meio de reuniões, proposição de fluxos, workshop e, sempre que acionada visando elucidar questionamentos referentes a execução das parcerias.



Apesar das manifestações, ora apresentadas, discorrerem sobre o suporte dado aos gestores realizado durante a execução das parcerias em comento, o presente ponto se refere à fase de planejamento e avaliação da capacidade operacional do órgão em assumir as obrigações advindas das parcerias a serem firmadas, onde mediante a emissão de parecer de órgão técnico da administração pública ocorre o pronunciamento, **de forma expressa, a respeito**: da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; da designação do gestor da parceria; e da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria (art. 35 da mencionada Lei).

Isto posto, optamos por manter as Recomendações R.3, R.4 e R.5, a fim de que sejam realizadas possíveis melhorias em futuras parcerias, no tocante a procedimentos e controles que venham suprir as lacunas de informação relatadas.

### ***Causa***

#### **Em 2021:**

- a) Não identificação sobre a real capacidade técnica e operacional da Sejus, necessária para o bom e regular monitoramento das parcerias firmadas com as Comunidades Terapêuticas; e
- b) Ausência de pronunciamento, em parecer técnico, sobre os meios disponíveis e procedimentos a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria.

### ***Consequência***

Prejuízo na fiscalização/monitoramento pela ausência de compatibilidade entre procedimentos de monitoramento e avaliação necessários e a real capacidade operacional /técnica dos gestores das parcerias.

### ***Recomendações***

#### **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:**

- R.3) Identificar os gargalos, as fragilidades e os riscos relativos à capacidade técnica e operacional da Sejus, necessária para o bom e regular monitoramento das parcerias firmadas com as Comunidades Terapêuticas.



- R.4) Fazer constar, em parecer técnico, os meios disponíveis e os procedimentos a serem utilizados para a fiscalização da execução das parcerias (MROSC) firmadas pela Secretaria.
- R.5) Realizar levantamento das atividades necessárias ao adequado acompanhamento da execução das parcerias, identificando o tempo mínimo de dedicação a cada atividade, para elaborar critérios de distribuição de parcerias por gestor ou comissão gestora, considerando os casos de dedicação exclusiva e não exclusiva a essa função.

### **3.4. QUESTÃO 4 - Foram adotadas ações ou procedimentos para garantir a conformidade dos atos de gestão destinados ao acompanhamento ou fiscalização da execução das parcerias (MROSC)?**

Parcialmente. No período de abrangência da presente Auditoria (2021), verificamos a adoção de diversas ações/procedimentos visando garantir a conformidade dos atos de gestão relativos ao monitoramento, à avaliação e à prestação de contas dos Termos de Colaboração (MROSC), firmados com as Comunidades Terapêuticas, credenciadas mediante o Edital do Chamamento Público nº 001/2017, tais como Resoluções Conen, Pareceres CMAP, Manifestações Jurídicas, assim como diversas Notas Técnicas, Solicitações de Informações e a edição da Circular nº 04/2020 (com impactos em 2021 e 2022), emitidas pela Controladoria Setorial da Sejus, dentre outros.

Contudo, o monitoramento e o acompanhamento de resultado das parcerias firmadas com as Comunidades Terapêuticas, por parte dos Gestores das Parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, foram realizados sem um alinhamento de procedimentos entre os Gestores das Parcerias e as Unidades Orgânicas: Coordenação do Fundo Antidrogas, Idoso e Correlatos do Distrito Federal - Coorfaddic e a Diretoria de Prestação de Contas - DPC (atual Diretoria de Contratos e Convênios - DCC), bem como levantou questões junto ao Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal/Conen-DF.

Tais divergências impactaram os atos de gestão relativos à execução das parcerias financiadas com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (Funpad) e estão dispostas no corpo do presente documento.

#### **3.4.1. Indefinições técnicas sobre a forma de monitoramento e avaliação das Parcerias (MROSC) firmadas com as Comunidades Terapêuticas.**

Classificação da falha: Tipo B



A Lei Nacional nº 13.019/2014 (MROSC) estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou de fomento e em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, colaboração e cooperação com organizações da sociedade civil.

O regime jurídico estabelecido por essa Lei possui como fundamentos os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, e, como diretrizes, a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil e a priorização do controle de resultados, dentre outros (artigos 5º e 6º).

Visando à concretização desses fundamentos e diretrizes, essa Lei apresenta diversos procedimentos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação das parcerias, que envolvem atos praticados pela administração pública, pelo administrador público, pelo controle interno, por conselho de política pública, por comissão de monitoramento e avaliação, pelo gestor da parceria e por Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais, dentro de suas atribuições específicas.

Para o presente trabalho, destacamos, em seguida, o contido na norma supramencionada relativo às **atribuições do conselho de política pública**, cabendo aos conselhos existentes, em cada esfera de governo, acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias das suas áreas correspondentes de atuação.

**Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.**

(...)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - **conselho de política pública**: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas; (*grifo nosso*)

(...)

Art. 16. **O termo de colaboração** deve ser adotado pela administração pública para **consecução de planos de trabalho de sua iniciativa**, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (*grifo nosso*)

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

(...)



Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, **a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. (grifo nosso)**

Cabe lembrar que, após a celebração de termos ou acordos (MROSC), a administração pública deve promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. Para tanto, pode valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, *caput* e § 1º).

A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou indicação da participação de apoio técnico, deve ser expressamente prevista no termo ou acordo, **sendo que, nas parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação cabem aos respectivos conselhos gestores.**

**Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.**

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, **que terá como cláusulas essenciais:**

(...)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, **com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico** nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; **(grifo nosso)**

(...)

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

(...)

§ 2º **No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (grifo nosso)**

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, **a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. (grifo nosso)**

Finalizados os devidos apontamentos, temos que os processos ora em análise correspondem à execução de Termos de Colaboração, firmados com Organizações da Sociedade Civil (credenciadas mediante o Edital de Chamamento Público nº 001/2017), parcerias firmadas com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Sejus), em conjunto com o Fundo Antidrogas do Distrito Federal (Funpad), com a finalidade de executar a prestação de serviços de



acolhimento a pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência.

O Projeto Básico para Credenciamento de Comunidades Terapêuticas e respectivo Edital de Chamamento Público nº 001/2017 continua, no item "Fase de Seleção da Proposta", 7 etapas, onde destacamos os 3 pontos referentes à etapa 6 (Subitens: 6.5, 6.6 e 6.7) a saber:

**Edital de Chamamento Público nº 001/2017.**

(...)

**PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA**

**6 - ETAPAS**

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

(,,)

6.5 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas **após plenária para deliberação do CONEN;**

6.6 - A instituição deverá apresentar projeto técnico, **contendo necessariamente a explicitação de como atenderá todos os requisitos listados no ponto 4.8 deste Edital**, bem como: *(grifo nosso)*

I – O número de vagas a serem contratadas, deverá estar limitada a 50% (cinquenta) da capacidade de ocupação da entidade, não ultrapassando o máximo de 50 (cinquenta), por instituição;

II – Programa de acolhimento com execução de ações relacionadas à profissionalização, inserção no mercado de trabalho e outras atividades ocupacionais compatíveis;

III - Descrição do fluxo de atividades cotidianas da entidade;

IV - Ações e atividades compatíveis com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, nos termos do ECA, no caso de acolhimento de crianças e adolescentes;

V - Ações e atividades compatíveis com a condição peculiar às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do Estatuto do Idoso, no caso de acolhimento de idosos;

VI – Ações e atividades compatíveis com a condição peculiar à Pessoa com Deficiência - PcD, nos termos da legislação específica;

VII – Estrutura física da entidade com cópia da planta baixa, assinada por profissional competente;

VIII – Responsável Técnico de nível superior, legalmente habilitado, preferencialmente da área de saúde ou serviço social, com experiência comprovada em dependência química e o substituto com a mesma qualificação;

IX – Articulação com a rede de atenção básica e estreita relação com Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas – CAPS/AD de referência;

X – Descrição das ações desempenhadas pelos profissionais da equipe da entidade.

6.7 - A entidade deverá comprometer-se a:

I – Atender, de acordo com o projeto técnico apresentado, a demanda dos residentes que necessitem de acolhimento;

II - Atender a demanda de residentes em espaços físicos separados por sexo.



Neste ponto, cumpre esclarecer que o **Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal (Conen/DF)**, criado pelo Decreto nº 9.359, de 1º de abril de 1986, atualmente denominado Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal (Conen), vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, é o órgão central do Sistema Distrital de Políticas Sobre Drogas — Sidpd, de competência deliberativa, consultiva e fiscalizadora das políticas públicas de redução de demandas sobre drogas do Distrito Federal, nos termos do **Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, que instituiu a Política Distrital Sobre Drogas, criou o Sistema Distrital de Política Sobre Drogas e estipulou as competências do Conen**. Destacamos, a seguir, algumas de suas competências:

**Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010.**

(...)

Art. 12 Compete ao Conselho de Política sobre Drogas - CONEN:

(...)

VI - orientar, acompanhar e fiscalizar a implantação e execução das normas técnicas e critérios estabelecidos pelo CONEN ou órgãos normatizadores da área de saúde para as instituições que lidam com o diagnóstico e tratamento da dependência química;

VII - fiscalizar o funcionamento de entidades, públicas, privadas ou não governamentais que se dediquem ao tratamento, recuperação de dependentes químicos ou prevenção ao uso de drogas;

VIII - apoiar iniciativas e avaliar campanhas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação, bem como fiscalizar a respectiva execução;

IX - propor legislação, bem como normatizar, a área de prevenção, tratamento, recuperação e redução de danos;

X - avaliar e emitir parecer quanto à viabilidade e à execução de projetos e programas de prevenção, redução de danos, tratamento e reinserção social de usuários e ou dependentes químicos de álcool e ou outras drogas no âmbito do Distrito Federal;

Entretanto, mediante a verificação dos processos selecionados na amostragem, identificamos muitos apontamentos de divergências quanto à forma de monitoramento/fiscalização e avaliação dos Termos de Colaboração celebrados a partir do Edital nº 001/2017 em questão.

A assimetria de interpretações ocorreu entre os Gestores das Parcerias (MROSC), a Coordenação do Fundo Antidrogas, Idoso e Correlatos do Distrito Federal - Coorfaddic e a Diretoria de Prestação de Contas - DPC (atual Diretoria de Contratos e Convênios - DCC), bem assim com o Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal. Nesse contexto, oito Gestores das Parcerias em comento assinaram o Memorando nº 29/2021 - SEJUS/COORPREV/DIAM/GEMON, de 21/08/2021 (SEI nº 68386745), no qual foram apontadas fragilidades na execução das Parcerias (MROSC) e ao final sugeridas algumas ações, a saber:

**Memorando nº 29/2021 - SEJUS/COORPREV/DIAM/GEMON (SEI nº 68386745)**

(...)

Entretanto, durante o acompanhamento da parceria, foram identificadas fragilidades que poderiam comprometer a boa execução da parceria, como por exemplo: os parâmetros trazidos pela Administração Pública eram frágeis, o que influenciou diretamente na construção do Plano de Trabalho. Assim, o documento aprovado para viabilização da parceria foi aprovado com diversas inconsistências, tais como:

- a) despesas complementares sem a devida descrição detalhada;
- b) financiamento da capacidade instalada ao invés do financiamento do leito preenchido;
- c) metas meramente qualitativas, ao invés de conterem aspectos quantitativos.

(...)

Por fim, de acordo com a Seção III, Art. 52, inciso II, que determina que são **atribuições do gestor da parceria informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução** da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias, **sugere-se**, respeitosamente, à Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal:

- (1) Avaliação imediata da continuidade da parceria, tendo em vista os motivos supracitados;
- (2) Que as decisões da área-meio sejam, devidamente, fundamentadas de acordo com a legislação de regência que regulamenta a parceria MROSC;
- (3) Apuração dos motivos da omissão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde a celebração da parceria;
- (4) Revisar os Atos Normativos que permeiam a presente parceria, em especial, as resoluções do CONEN- DF, que em alguns aspectos podem gerar interpretação que confronta diretamente o Decreto nº 37.843/16 e a Lei Federal nº 13.019/14;
- (5) Esclarecer o motivo pelo qual há menções de infrações disciplinares funcionais ou congêneres nos processos de execução das parcerias, visto que, tais menções podem ser interpretadas como abuso de poder e supressão do princípio de inocência, nos termos do precedente jurisprudencial colacionado acima;
- (6) Apuração de todas as etapas que permeiam a presente parceria, desde o chamamento público à aprovação dos Planos de Trabalho;
- (7) Seja instituído Ato Normativo Setorial no âmbito da Secretaria de Justiça e Cidadania; e
- (8) Que o gestor seja ouvido nos espaços decisórios que envolverem as deliberações sobre a parceria, tendo em vista, ser uma das partes interessada.

Em resposta, o Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (Conen) emitiu o Memorando nº 135/2021 - SEJUS/CONEN, de 31/08/2021 (SEI nº 69022166):

**Memorando nº 135/2021 - SEJUS/CONEN, de 31/08/2021 (SEI nº 69022166)**

(...)

É cristalino que a Lei nº 13.019/2014, o MROSC, representa um grande desafio para a Administração Pública, principalmente na relação de acompanhamento e fiscalização fundada na transparência na utilização dos recursos pelas entidades do terceiro setor.

4. Quanto à avaliação imediata acerca da pertinência da continuidade das parcerias, tal medida torna-se imprescindível, uma vez que há diversos problemas relacionados às



diversas etapas dos Termos de Colaboração firmados, conforme citado pelos próprios gestores, desde a formulação do edital e do plano de trabalho, a problemas com a execução.

5. Quanto à Comissão de Monitoramento, há também diversas reclamações quanto à omissão da participação no âmbito das parcerias. De outro lado, ressalta-se que existe o processo SEI nº 00400-00029429/2021-36, no qual a atuação da Comissão de Monitoramento atua de forma a realizar uma análise geral das parcerias, uma vez que sua designação, com a atual composição, é recente. Ademais, ressaltamos a competência da Controladoria Setorial de Justiça para a promoção de apuração de responsabilidades.

6. No que tange às atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, houve diversos apontamentos acerca das funções da referida comissão, o que ocasionou a elaboração do processo nº 00400-00036642/2020-13, no qual, por meio do Memorando Nº 128/2020 - SEJUS/CONEN (SEI nº 45040789), foi realizado questionamento:

Ante o exposto, encaminhamos os autos para análise desse Controle Interno e posterior envio à Assessoria Especial para análise quanto a suspensão de visitas “in loco”, pela Comissão de Monitoramento, pelas razões descritas acima, bem como verificação de aparente conflito de interesses no que tange à designação dos Conselheiros para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração.

(...)

Diante do quadro de insegurança quanto à legalidade da atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, somado a todo período de pandemia atravessado pelo Brasil e pelo mundo, restaram prejudicadas as atividades da comissão.

7. Quanto à revisão dos atos normativos elaborados pelo CONEN-DF, é sabido que a Administração Pública poderá a qualquer momento rever seus próprios atos, por razões de conveniência e oportunidade. Contudo, o gestor, preposto da Administração Pública nos Termos de Parceria, é peça fundamental na construção dos elementos normativos.

(...)

Na solicitação realizada pelos gestores dos termos de parceria, é necessário especificar melhor quais os normativos que na visão dos prepostos da administração pública nos termos de colaboração, geram interpretação que vá de encontro ao disposto na Lei do MROSC, bem como no Decreto Distrital promulgado sobre o tema.

8. Considerando os documentos já publicados pelo CONEN-DF, ressalta-se a existência do Ato Normativo Setorial do Conselho de Política Sobre Drogas, a fim de regulamentar as parcerias realizadas no âmbito do MROSC do Conselho.

(...)

No caso em tela, dada a existência da parceria desde 15/12/2018 e a ausência de um Ato Normativo Setorial da SEJUS-DF e diante das demandas apresentadas, o CONEN-DF regulou o tema.

O Documento mais recente publicado é a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2021, elaborado para preenchimento das lacunas deixadas pela Resolução Normativa nº 05, de 28 de fevereiro de 2019, Resolução Normativa nº 06, de 07 de março de 2019 e Resolução Normativa nº 10, de 29 de abril de 2019, relatadas por todos os participantes das parcerias no âmbito dos quase 2 anos e 9 meses de parceria corrente.

Em momento anterior à publicação do novo ato normativo setorial, por meio da atuação do **Processo SEI nº 00400-00022902/2020-73**, fora criado grupo de trabalho conjunto com o intuito de: "apresentarem os planos de trabalhos acerca dos serviços prestados pelas Organizações Sociais, enquadradas como Comunidades Terapêuticas, nos termos da cláusula oitava dos Termos de Colaboração celebrados, bem como aprimoramento das informações contidas nos Relatórios Informativo de Execução - RIE



apresentado pela Organização Social e dos Relatórios de Acompanhamento de Execução do Objeto - RAE apresentado pelos Gestores das parcerias;" **(grifo nosso)**

Tal proposta já demonstra a diligência do CONEN-DF em solucionar as demandas apresentadas pelos diversos atores da parceria.

Retornando ao novo ato normativo setorial, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2021, autuada no SEI sob o número 00400-00013467/2021-77, ressalta-se que para a construção do documento houve não somente a participação dos gestores, mas de toda a Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, inclusive com o recebimento de sugestões acerca do texto.

(...)

Assim, solicita-se que seja indicado pontualmente, seja em reunião presencial, ou de forma textual, os textos normativos os quais os gestores entendem afrontar os normativos pertinentes ao MROSC.

8. Diante do exposto, destacamos a inteira disponibilidade do CONEN-DF para discutir, revisar quaisquer dos normativos e dos mecanismos que compõem as parcerias firmadas, cuja duração perdurará até 15/12/2023.

Em consulta ao Processo SEI nº 00400-00022902/2020-73 supramencionado, **identificamos, como último ato (até o término dos trabalhos da presente Auditoria), a publicação da Ordem de Serviço Conjunta nº 4, de 25/8/2020** (SEI nº 45465188), no DODF nº 166, de 1/9/2020 (pág. 19), a qual visava, entre outros, prorrogar por mais 30 dias o Grupo de Trabalho composto por: Conselheiro do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, Coordenador do Fundo Antidrogas, Idoso e Correlatos do Distrito Federal, Diretor do Observatório e Gestores da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas. Consta que os trabalhos teriam como finalidade a apresentação de novos planos de trabalhos acerca dos serviços prestados pelas Organizações Sociais, enquadradas como Comunidades Terapêuticas, nos termos da cláusula oitava dos Termos de Colaboração celebrados, bem como aprimoramento das informações contidas nos Relatórios Informativo de Execução - RIE, apresentado pela Organização Social, e de Acompanhamento de Execução do Objeto - RAE, apresentado pelos Gestores das parcerias.

Em que pese a publicação da Resolução Normativa nº 01, de 23/3/2021, elaborada para preenchimento das lacunas deixadas pelas Resoluções Normativas nº 05/2019, nº 06/2019 e nº 10/2019, verificamos a insuficiência de orientações técnicas direcionadas aos Gestores de Parcerias (MROSC), no tocante à **verificação do cumprimento e da manutenção de todos os requisitos listados no ponto 4.8 do Edital de Chamamento Público nº 01/2017**, correspondente ao credenciamento das Comunidades Terapêuticas, o qual possibilitou a celebração dos Termos de Colaboração ora em análise. Segue breve detalhamento dos subitens apresentados, os quais possuem desdobramentos que podem ser verificados no texto original do edital em questão:



**Edital de Chamamento Público nº 01/2017**

(...)

4.8. Além dos deveres e responsabilidades estabelecidos nas normas que regem este instrumento, constituem obrigações da entidade contratada:

I. NO TOCANTE A INFRAESTRUTURA, as instituições devem ter os seguintes ambientes:

(...)

II. NO TOCANTE À EQUIPE, A INSTITUIÇÃO DEVERÁ:

(...)

III. NO TOCANTE ÀS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS, A INSTITUIÇÃO DEVERÁ:

(...)

IV. NO TOCANTE AO PLANO DE ATENDIMENTO SINGULAR – PAS, o mesmo deverá ser periodicamente atualizado e revisado, por iniciativa da entidade ou do acolhido, em comum acordo, ficando o documento livre para consulta das pessoas envolvidas, dos gestores das parcerias e dos órgãos de fiscalização. O acolhido e os familiares deverão participar da construção do PAS, que deve ser concluído em até 20 (vinte) dias a contar do acolhimento.

V. NO CADASTRO INDIVIDUAL DO RESIDENTE DEVERÁ CONTER:

(...)

VI. NO TOCANTE AOS ASPECTOS TERAPÊUTICOS, deve-se:

(...)

VII. NO TOCANTE AOS ACOLHIMENTOS, a entidade contratada, no prazo de 30 (trinta) dias providenciará e manterá em arquivo próprio os seguintes documentos:

(...)

VIII – NO TOCANTE AOS DESLIGAMENTOS, serão consideradas as situações envolvendo alta terapêutica, desistência ou evasão. Todas as altas deverão ser informadas pela instituição ao Gestor da Parceria ao final de cada mês:

(...)

A presente constatação se sustenta na observação dos autos processuais, onde se verificou problemas relativos à elaboração, à análise e à homologação dos Relatórios Técnicos de Acompanhamento da Execução do Objeto – RAE, que, por vezes, ocasionaram suspensão e /ou atrasos no repasse dos recursos às OSCs parceiras, atrasos (aproximadamente 24 meses) durante os procedimentos de elaboração, análise e apostilamentos para ajustes em Planos de Trabalhos e, por fim, atrasos e/ou não aprovação das Prestações de Contas anuais dos Termos de Colaboração firmados com as Comunidades Terapêuticas, no âmbito da Política Distrital sobre Drogas (Decreto nº 32.108/2010), questões estas apresentadas em pontos específicos no presente Relatório.

**Tabela 2 - Decurso de tempo gasto em análises para aprovação de Apostilamentos, visando alteração de Planos de Trabalho.**

Termo de Colaboração n°	Tratativas de alteração de Plano de Trabalho durante o exercício de 2021	Situação do Processo ao final do exercício de 2021
Desafio Jovem de Brasília Termo de Colaboração n° 11/2018. Processo SEI n° 00400-00026646/2020-93 Obs.: Alteração de Plano de Trabalho iniciada em 2020 e não aprovada até o encerramento do exercício de 2021.	Plano de Trabalho (SEI n° 40241055), datado de <u>2/1/2020.</u>	Novas solicitações de alteração: Despacho - SEJUS/CONEN (SEI n° 75935020), assinado em <u>21/1/2022.</u>
ONG Salve a Si Termo de Colaboração n° 13/2018. Processo SEI n° 00400-00035089/2019-68 Obs.: Alteração de Plano de Trabalho iniciada em 2020 e não aprovada até o encerramento do exercício de 2021.	Plano de Trabalho (SEI n° 51867800), datado de <u>18/11/2020.</u>	Novas solicitações de alteração: Despacho - SEJUS/CONEN (SEI n° 75934832), assinado em <u>21/1/2022.</u>
Instituto Maanaim Termo de Colaboração n° 05/2018. Processo SEI n° 00400-00039133/2020-42	Plano de Trabalho (SEI n° 46065191) encaminhado mediante Despacho - SEJUS/CONEN (SEI n° 460660130) datado de <u>27/8/2020.</u>	Apostilamento n° 01/2022 - Termo de Colaboração n° 05/2018 (SEI n° 89789903), assinado em <u>30/6/2022</u>

Tal observação consta reforçada pelo Parecer Técnico n° 54/2021 - SEJUS/CONEN, de 18/8/2021 (SEI n° 67757955), o qual expõe, de modo geral, um cenário de risco extremo na execução dos Termos de Colaboração firmados com as Comunidades Terapêuticas, entidades privadas, objetivando o acolhimento e tratamento de pessoas vítimas de transtornos decorrentes do abuso de drogas psicoativas, no âmbito do Edital de Chamamento Público n° 001/2017 Funpad-DF, nos seguintes termos:

**Parecer Técnico n° 54/2021 - SEJUS/CONEN, de 18/8/2021 (SEI n° 67757955)**

(...)

O presente documento se destina a emitir avaliação INICIAL e traçar um panorama acerca do estado atual da consecução das parcerias.

Esta avaliação é generalista, e serve para estabelecer um retrato palpável dos termos de parceria iniciados há quase três anos, apresentando-se como pontuação inicial das avaliações pontuais e temporâneas que se seguirão.

**De antemão, chamamos atenção para o fato de que o cenário apresentado revela toda sorte de problemas no decorrer dos atos dos processuais. Demonstra-se uma série de situações fáticas e sistêmicas de muito difícil solução, que sugerem a necessidade de uma intervenção mais potente por parte do Estado, no intuito de se reestabelecer o andamento das Parcerias, sempre em observância ao princípio da legalidade e ao princípio da transparência. (grifo nosso)**

(...)

3 – MANIFESTAÇÃO



Diante desta análise genérica e preliminar, **acreditamos já exista substância para afirmar que, de modo geral, toda a consecução nos processos criados para dar cabo ao Edital de Chamamento Público Nº 001/2017 FUNDAP-DF padecem sob forte possibilidade de incorrer em toda a sorte de irregularidades, que ademais às sanatórias pontuais a que a Administração tomou frente, não foram efetivas para evitá-las.**

São evidentes casos de desvio quanto a questões principiológicas, sobretudo aos Princípios da Legalidade, da Eficiência, e pesa “*periculum in mora*” ao da Continuidade. Destarte questões principiológicas, também atenta ao texto legal, em especial às *Leis* nº 4.320/64 e à Lei do MRSOC, e sobremaneira ao formalismo típico da Administração Pública.

Fato superior é o próprio interesse público, no que o risco inerente de se seguirem os procedimentos nesta toada é a interrupção dos serviços.

A questão que envolve o atendimento a pessoas afetadas pelo uso e abuso de drogas, sobretudo aos mais necessitados, que não têm condição alguma de por meios próprios buscarem tratamento, no que a paralização da oferta dos serviços em tela representam um risco real e evidente a incolumidade destes cidadãos, não é admissível que por inércia da Administração diante de imbróglios administrativos e burocráticos se ponha em risco o atendimento a estas pessoas.

**Por outro lado não se mostra nem conveniente nem oportuno que se mantenha a coisa na maneira que se encontra, em especial conquanto seja demasiadamente custoso - não é aceitável um custo administrativo próximo de um terço de todo o dispêndio.** É preciso se vislumbrar quantas pessoas mais não poderiam ser atendidas com os valores economizados a partir de uma administração mais enxuta destes valores.

**Porém o risco ao erário é real, e cabe a esta comissão apontar isso de antemão.**

Ainda muito mais execrável seria a descontinuidade dos serviços, pondo em risco a população, como já explanamos.

Assim, em que se pesem todas as motivações aqui expostas, pelo que é incumbência desta Comissão se manifestar, sobretudo de maneira sugestiva, pugnamos para que:

**1. Face aos riscos iminentes aqui explanados se avalie a possibilidade de encerramento, o mais rápido se fizer possível, de todas as parcerias estabelecidas por meio do Edital em tela;**

**2. De maneira a se preservar a continuidade dos serviços, porém primando pela execução mais econômica, efetiva e cuidadosa, na busca pelo afastamento destes riscos, que se avalie a instauração imediata procedimentos com vistas à construção e publicação de edital para contratação direta dos serviços objetos desta parceria, visto à simplificação dos controles e economia inerente;**

**3. Dado ao fato das limitações desta Comissão diante do desafio de se apurar “in loco”, de maneira precisa e completa, todas as situações apontadas, em que pese o que aqui foi demonstrado são ainda apenas casos pontuais, e ao que tudo indica podendo haver inúmeras outras irregularidades, sugerimos que sejam realizadas auditorias pelo Controle Interno a fim de apurá-las com exatidão.**

Por fim, de maneira a se evitar a descontinuidade dos serviços, **sugerimos o encerramento das parcerias e a finalização do processo em andamento “pari passu” à contratação do objeto pelo processo licitatório sugerido.**

Para conhecimento, avaliação e providências que se encaminhe o presente ao Secretário de Estado de Justiça, ao Subsecretário de Enfrentamento às Drogas, à Coordenação do Fundo Antidrogas, Idoso e Correlatos do Distrito Federal, ao Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal, à Subsecretaria de Administração Geral e à Controladoria Setorial de Justiça. (*grifos nossos*)



Em relação ao apresentado no presente ponto de auditoria, foram encaminhados os despachos a seguir:

**Despacho SEJUS/CONEN (SEI nº 134465341)**

Da auditoria para cá, foram realizadas diversas adequações, a fim de que as equipes no âmbito do CONEN/DF e SUBED/DF fossem reestruturadas, bem como foram adotadas ferramentas e fluxos eficazes de monitoramento. A publicação do Ato Setorial Normativo, inclusive, através da Portaria 939/2022 – SEJUS, trouxe maior regularidade e aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF. Este Marco Regulatório abarca possíveis ocorrências de forma a trazer maior segurança jurídica na atuação dos gestores assim como das áreas técnicas, dado que o monitoramento é feito no âmbito desta Pasta de maneira multidisciplinar.

**Assim, quanto ao item “R.8”, tal ponto já se deu por superado**, quando da publicação do Ato Setorial Normativo, através da Portaria 939/2022 – SEJUS, de forma a suprir e promover orientações técnicas exequíveis e compatíveis com a capacidade técnica dos Gestores de Parcerias (MROSC.) **Reforçamos que esse modelo de contratação até então celebrado, atualmente, foi superado por um mecanismo mais eficiente e transparente pela modalidade de contratação através da Lei de Licitações – nº 14.133/2021**, em que a descrição do serviço prestado, a ocupação efetiva dos leitos e até mesmo a forma que esse acolhimento é prestado de forma mais clara. A atuação dos gestores e da comissão, conforme supramencionado, passa a acontecer de forma específica - repiso - como fiscal administrativo, fiscal de monitoramento e fiscal de prestação de contas, conferindo um caráter padrão quanto à essa fiscalização. *(grifo nosso)*

**Despacho SEJUS/SUBED (SEI nº 136452461)**

Conforme descrito no item anterior, o monitoramento e avaliação no âmbito desta Subed foi realizada por meio de gestores devidamente capacitados, os quais observaram a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Distrital nº 37.843/2016 e a Portaria nº 939/2022 com fidelidade.

A Portaria nº 939/2022, por sua vez, foi fruto das diversas reuniões técnicas, entre os setores da Sejus/DF e o Conen/DF, que disciplina a aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, constituindo Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 (Processo SEI nº 00400-00019881/2019-75).

Dessa forma, todos os envolvidos no monitoramento/fiscalização e avaliação dos Termos de Colaboração celebrados, em especial os gestores, passaram a seguir um padrão estabelecido na Portaria nº 939/2022, que se mostrou exequível e compatível com a capacidade técnica dos Gestores de Parcerias (MROSC).

Na mesma linha de raciocínio do ponto anterior, apesar das manifestações, ora apresentadas, discorrerem sobre o suporte dado aos gestores realizado durante a execução das parcerias em comento, o presente ponto se refere à atuação do Conen/DF nas atividades de acompanhamento e fiscalização das parcerias firmadas com as Comunidades Terapêuticas e, em especial, sobre as orientações técnicas direcionadas aos gestores de parcerias, no tocante à verificação do cumprimento de todos os requisitos listados no ponto 4.8 do Edital de Chamamento Público nº 01/2017.



Sendo assim, optamos por manter as Recomendações R.6, R.7 e R.9, a fim de que sejam realizadas possíveis melhorias em futuras parcerias, no tocante a procedimentos e controles que venham suprir as lacunas de informação relatadas.

Devido a mudanças de estratégias adotadas pelo Conen/DF, a Recomendação R.8 se tornou inexecutável para as parcerias objeto da presente análise. Contudo, o Ato Setorial Normativo (Portaria nº 939/2022 – SEJUS) requer uma maior atenção quanto a sua compatibilização com o disposto no inciso II do art. 66 da Lei nº 13.019/2014, em especial no tocante ao movimento de intensificação dos controles contábeis direcionados aos gestores de parcerias da Unidade, e, por esse motivo, entendemos por bem mantê-la no presente Relatório.

### *Causa*

#### **Em 2021:**

- a) Não indicação dos recursos humanos e tecnológicos e/ou da participação de apoio técnico que seriam empregados na atividade de acompanhamento das parcerias celebradas com as Comunidades Terapêuticas;
- b) Pouca participação do Conen/DF nas atividades de acompanhamento e fiscalização das parcerias firmadas com as Comunidades Terapêuticas;
- c) Apontamentos de divergências quanto à forma de monitoramento/fiscalização e avaliação dos Termos de Colaboração celebrados a partir do Edital nº 001/2017; e
- d) Insuficiência de orientações técnicas direcionadas aos Gestores de Parcerias, no tocante à verificação do cumprimento e da manutenção de todos os requisitos listados no ponto 4.8 do Edital de Chamamento Público nº 01/2017.

### *Consequência*

- a) Prejuízo na qualidade da prestação de serviços de acolhimento à pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- b) Conflitos internos no âmbito da Sejus e do próprio Conen/DF;
- c) Problemas relativos à elaboração, à análise e à homologação dos Relatórios Técnicos de Acompanhamento da Execução do Objeto – RAE, ocasionando suspensão e/ou atrasos no repasse dos recursos às OSCs parceiras;
- d) Atrasos na elaboração, análise e assinatura de termos de Apostilamento para ajustes em Planos de Trabalhos;



- e) Atrasos e/ou não aprovação das Prestações de Contas anuais dos Termos de Colaboração firmados com as Comunidades Terapêuticas, no âmbito da Política Distrital sobre Drogas; e
- f) Risco de descontinuidade dos serviços prestados pelas Comunidades Terapêuticas parceiras.

### ***Recomendações***

#### **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:**

- R.6) Avaliar tecnicamente e indicar obrigatoriamente os recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade de acompanhamento das parcerias celebradas com as Comunidades Terapêuticas, podendo, caso necessário, solicitar a participação de apoio técnico de outros entes do Governo.
- R.7) Promover reuniões técnicas, entre setores da Sejus/DF e o Conen/DF, visando a realização de iniciativas capazes de ampliar o potencial de acompanhamento e fiscalização das parcerias firmadas com as Comunidades Terapêuticas.
- R.8) Solucionar, mediante normas internas claras, detalhadas e exequíveis, as questões de divergências quanto à forma de monitoramento/fiscalização e avaliação dos Termos de Colaboração celebrados.
- R.9) Promover orientações técnicas exequíveis e compatíveis com a capacidade técnica dos Gestores de Parcerias (MROSC), bem como solicitar apoio técnico de outros órgãos, caso seja necessário.

#### **3.4.2. Ausência de apoio técnico de terceiros para verificação de todas as obrigações da entidade parceira previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2017, durante o monitoramento e avaliação das parcerias (MROSC).**

Classificação da falha: Tipo B

Inicialmente, cumpre lembrar o contido no inciso IV do art. 29 do Decreto Distrital nº 37.843/2016 que versa sobre a emissão de parecer técnico para celebração de parcerias (MROSC), e sobre o que deve ser avaliado pelos especialistas da pasta, podendo ainda ser constatada a necessidade de apoio técnico de terceiros, durante os procedimentos de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput e § 1º), *in verbis*:



Art. 29. A celebração dos instrumentos de parceria demandará a adoção das seguintes providências pela administração pública distrital:

(...)

IV - emissão de parecer técnico, que avaliará:

a) compatibilidade do objeto da parceria com os objetivos, finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil selecionada;

b) adequação do mérito da proposta em relação ao objeto da parceria;

c) identidade e reciprocidade de interesse dos partícipes na realização da parceria em mútua cooperação;

**d) viabilidade de execução da parceria;**

e) adequação do cronograma de desembolso;

**f) descrição de meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria; e**

**g) orientação técnica sobre a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação; (grifos nossos)**

(...)

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a **administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros**, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. **(grifo nosso)**

A Lei Nacional MROSC nº 13.019/2014 determina, como uma das cláusulas essenciais atribuídas aos termos de colaboração e de fomento ou acordo de cooperação, a apresentação da forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou indicação da participação de apoio técnico, observando-se, ainda, que, nas parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação cabem aos respectivos conselhos gestores (art. 42, inciso VIII, e art. 59, § 2º).

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá **como cláusulas essenciais**:

(,,)

VIII - a **forma de monitoramento e avaliação**, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

(...)

Art. 59. A administração pública emitirá **relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria** celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O **relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria**, sem prejuízo de outros elementos, **deverá conter**:



(...)

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, **com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; (grifos nossos)**

Como já relatado em ponto anterior, apesar da edição de normativos pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (Conen) - Resolução Normativa nº 01/2021, elaborada para preenchimento das lacunas deixadas pelas Resoluções Normativas nº 05/2019, nº 06/2019 e nº 10/2019, verificamos a insuficiência de orientações técnicas direcionadas aos Gestores de Parcerias (MROSC) no tocante à verificação do cumprimento e à manutenção de todos os requisitos listados no ponto 4.8 do Edital de Chamamento Público nº 01/2017, situação reforçada pelas manifestações exaradas em diversos despachos e memorandos anexados aos autos (objeto da amostra da presente Auditoria), em especial os documentos (apresentados em ponto anterior):

- a) Memorando nº 29/2021 - SEJUS/COORPREV/DIAM/GEMON (SEI nº 68386745)
- b) Memorando nº 135/2021 - SEJUS/CONEN, de 31/08/2021 (SEI nº 69022166)
- c) Parecer Técnico n.º 54/2021 - SEJUS/CONEN, de 18/08/2021 (SEI nº 67757955)

O monitoramento da execução do **Termo de Colaboração nº 13/2018**, com disponibilização de 50 vagas durante o exercício de 2021, constatou um elevado quantitativo de diárias não ocupadas, problemas com a atualização dos Planos de Trabalho e muitas solicitações de justificativas e acertos contábeis, que constam relatados em documentos, identificados na tabela abaixo, emitidos pela Diretoria de Prestação de Contas, posteriormente denominada Diretoria de Contratos e Convênios.

Observamos que os RAEs, emitidos em 2021, não apresentaram pontos que fortalecessem a comprovação do bom andamento da parceria, bem como o suporte para avaliações quanto aos resultados esperados, quais sejam: 1) a qualificação da equipe técnica disponibilizada pela Comunidade Terapêutica; 2) os atendimentos com médicos psiquiatras; e 3) a comprovação sobre a manutenção permanente de todos os requisitos listados no item 4.8 do Edital de Chamamento Público nº 01/2017.

As tabelas seguintes apresentam os documentos SEI: Relatórios Informativos de Execução do Objeto (RIE) e documentos complementares, bem como os Relatórios Técnicos de Acompanhamento de Execução do Objeto (RAE) elaborados pelos gestores de parcerias, no âmbito dos Termos de Colaboração ora em análise.

**Tabela 3 - Relatórios de Acompanhamento - Termo de Colaboração nº 13/2018.**

<b>Termo de Colaboração nº 13/2018</b>	
<b>Processo: 400.000.641/2017</b>	
<b>Organização da Sociedade Civil: ONG Salve a Si</b>	
<b>CNPJ: 11.208.669/0001-90</b>	
<b>Endereço de Execução do Objeto: Estrada do Córrego Lages Sítio Nº 09 – Bairro: Fazenda Lages – Cidade/UF: Cidade Ocidental-GO</b>	
<b>Número de Acolhidos: 50 vagas</b>	
<b>Relatório Informativo de Execução do Objeto (RIE)</b>	<b>Relatório Técnico de Acompanhamento de Execução do Objeto (RAE)</b>
<b>RIE Fevereiro/2021 - SEI nº 58039752</b> Relatório Leitos (SEI nº 58039963) Análise Financeira/Contábil pela DPC (SEI nº 59035325)	<b>RAE Fevereiro/2021 - SEI nº 58044090</b>
<b>RIE Março/2021 - SEI nº 60197192</b> Relatório Leitos (SEI nº 60205955) Análise Financeira/Contábil pela DPC (SEI nº 61447027)	<b>RAE Março/2021 - SEI nº 60206302</b>
<b>RIE Abril/2021 - SEI nº 62083457</b> Relatório Leitos (SEI nº 62083474) Análise Financeira/Contábil pela DPC (SEI nº 63680370) Despacho Coordfaddic (SEI nº 67805524)	<b>RAE Abril/2021 - SEI nº 62083575</b>
<b>RIE Maio/2021 e Junho/2021 - SEI nº 65660923</b> Relatório Leitos (SEI nº 65780358) Análise Financeira/Contábil pela DPC (SEI nº 67226683)	<b>RAE Maio/2021 e Junho/2021 - SEI nº 66225249</b>
<b>RIE Julho/2021 e Agosto/2021 - SEI nº 70475688</b> Relatório Leitos (SEI nº 70475688) Análise Financeira/Contábil pela DPC (SEI nº 74673253)	<b>RAE Julho/2021 e Agosto/2021 - SEI nº 70485659</b>
<b>RIE Setembro/2021 e Outubro/2021 - SEI nº 74154730</b> Relatório Leitos (SEI nº 74154730) Análise Financeira/Contábil pela DPC (SEI nº 78419604)	<b>RAE Setembro/2021 e Outubro/2021 - SEI nº 74185949 e nº 77216335</b> Despacho de Homologação do RAE pela CMAP (SEI nº 82509543)
<b>RIE Novembro/2021 e Dezembro/2021 - SEI nº 78689962</b> Relatório Leitos (SEI nº 78689962) Análise Financeira/Contábil pela DPC (SEI nº 79467956)	<b>RAE Novembro/2021 e Dezembro/2021 - SEI nº 78690269</b> Despacho de Homologação do RAE pela CMAP (SEI nº 82509543)

DPC: Diretoria de Prestação de Contas

No **Termo de Colaboração nº 05/2018**, com disponibilização de nove vagas durante o exercício de 2021, ficou evidenciado o apontamento de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho e muitas solicitações de justificativas e acertos contábeis, que constam relatados em documentos, identificados na tabela abaixo, emitidos pela Diretoria de Prestação de Contas, posteriormente denominada Diretoria de Contratos e Convênios.



Identificamos, ainda, a não inclusão da pesquisa de satisfação para o período de junho a dezembro/2021 e a inconsistência no somatório das tabelas correspondentes à apresentação da movimentação mensal (entradas e saídas) do número de acolhidos, a exemplo do RAE correspondente aos meses de novembro e dezembro 2021.

### RELATÓRIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO – RAE (SEI nº 80538518)

(...)

**Meses de apuração:** novembro e dezembro/2021

(...)

As informações prestadas pela OSC no Plano de Trabalho e no RIEs **apontam que o objeto da parceria restou integralmente cumprido**, uma vez que a Comunidade Terapêutica em epígrafe acolheu no mês de novembro, 8 (oito) cidadãos com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas em regime residencial conforme tabela:

Mês	Novembro
Nº ACOLHIDOS DA SEJUS	9
Nº ACOLHIDOS INGRESSARAM (MÊS)	5
Nº ACOLHIDOS SAÍDA (MÊS)	5
Nº ACOLHIDOS INGRESSARAM (MÊS) (POP/RUA)	0
Nº ACOLHIDOS SAÍDA (MÊS) (POP/RUA)	0
Nº ACOLHIDOS ALTA TERAPÊUTICA	0
Nº ACOLHIDOS ALTA ADMINISTRATIVA	0
Nº ACOLHIDOS DESISTÊNCIA/evasão	5
Nº DIÁRIAS (POR LEITO) NÃO PREENCHIDAS	22
Nº DE ACOLHIDOS NO FINAL DO PERÍODO	9

As informações prestadas pela OSC no Plano de Trabalho e no RIEs **apontam que o objeto da parceria restou integralmente cumprido**, uma vez que a Comunidade Terapêutica em epígrafe acolheu no mês de dezembro, 9 (nove) cidadãos com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas em regime residencial conforme tabela:

Mês	Dezembro
Nº ACOLHIDOS DA SEJUS	9
Nº ACOLHIDOS INGRESSARAM (MÊS)	1
Nº ACOLHIDOS SAÍDA (MÊS)	3
Nº ACOLHIDOS INGRESSARAM (MÊS) (POP/RUA)	0
Nº ACOLHIDOS SAÍDA (MÊS) (POP/RUA)	0
Nº ACOLHIDOS ALTA TERAPÊUTICA	0
Nº ACOLHIDOS ALTA ADMINISTRATIVA	0
Nº ACOLHIDOS DESISTÊNCIA/evasão	3
Nº DIÁRIAS (POR LEITO) NÃO PREENCHIDAS	60
Nº DE ACOLHIDOS NO FINAL DO PERÍODO	



Os RAEs, emitidos em 2021, também não apresentaram pontos que fortalecessem a comprovação do bom andamento da parceria, bem como o suporte para avaliações quanto aos resultados esperados, quanto à qualificação da equipe técnica, aos atendimentos com médicos psiquiatras e à manutenção permanente de todos os requisitos listados no item 4.8 do Edital de Chamamento Público nº 01/2017.

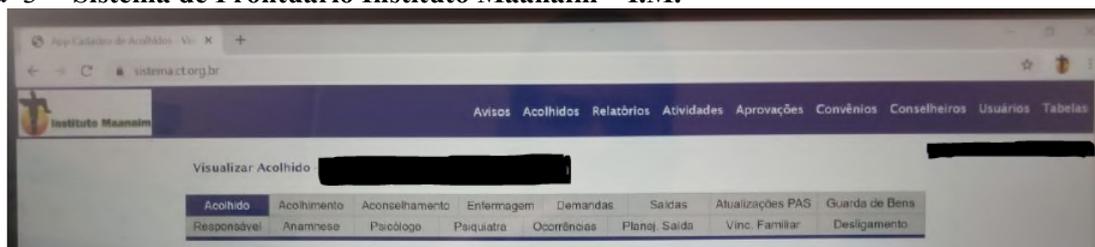
**Tabela 4 - Relatórios de Acompanhamento - Termo de Colaboração nº 05/2018.**

<b>Termo de Colaboração nº 05/2018</b>	
<b>Processo: 400.000.687/2017</b>	
<b>Organização da Sociedade Civil: Instituto Maanaim – I.M.</b>	
<b>CNPJ: 07.388.256-0001/67</b>	
<b>Endereço de Execução do Objeto: Quadra 71 Lotes 1 e 2 Águas Lindas – GO, Cep: 72.911-262 – Águas Lindas GO.</b>	
<b>Número de Acolhidos: 9 vagas</b>	
<b>Relatório Informativo de Execução do Objeto (RIE)</b>	<b>Relatório Técnico de Acompanhamento de Execução do Objeto (RAE)</b>
<b>RIE Fevereiro/2021 - SEI nº 58110472</b> Relatórios RIE Corrigidos (SEI nº 58275048 e nº 60179994) Relatório Leitos (SEI nº 58110472) Análise Financeira/Contábil pela DPC (SEI nº 58889375) obs.: Registro em prontuário digital (Figura 3)	<b>RAE Fevereiro/2021 - SEI nº 58275280</b>
<b>RIE Março/2021 - SEI nº 60390576 e nº 60465877</b> Relatório Leitos (SEI nº 60465877) Análise Financeira/Contábil pela DPC (SEI nº 61039455)	<b>RAE Março/2021 - SEI nº 60185734</b>
<b>RIE Abril/2021 - SEI nº 61816444</b> Relatório Leitos (SEI nº 61816444) Análise Financeira/Contábil pela DPC (SEI nº 63743944) Complementação Despacho Coorfaddic (SEI nº 67784268) Ofício Esclarecimentos Maanaim (SEI nº 70491793) Nova Análise Financeira/Contábil pela DCC (SEI nº 70567418)	<b>RAE Abril/2021- SEI nº 61817178</b>
<b>RIE Maio/2021 - SEI nº 66211268</b> Relatório Leitos (SEI nº 66211268) <b>RIE Junho/2021 - SEI nº 66212804</b> Relatório Leitos (SEI nº 66212804) Análise Financeira/Contábil pela DCC (SEI nº 66912581) Nova Análise Financeira/Contábil pela DCC (SEI nº 70675570) Ofício Esclarecimentos Maanaim (SEI nº 68482584)	<b>RAE Maio/2021 e Junho/2021 - SEI nº 66272535</b>

<b>Termo de Colaboração nº 05/2018</b> <b>Processo: 400.000.687/2017</b> <b>Organização da Sociedade Civil: Instituto Maanaim – I.M.</b> <b>CNPJ: 07.388.256-0001/67</b> <b>Endereço de Execução do Objeto: Quadra 71 Lotes 1 e 2 Águas Lindas – GO, Cep: 72.911-262 – Águas Lindas GO.</b> <b>Número de Acolhidos: 9 vagas</b>	
<b>Relatório Informativo de Execução do Objeto (RIE)</b>	<b>Relatório Técnico de Acompanhamento de Execução do Objeto (RAE)</b>
<b>RIE Julho/2021 - SEI nº 70614677</b> Relatório Leitos (SEI nº 70614677) <b>RIE Agosto/2021 - SEI nº 70614953</b> Relatório Leitos (SEI nº 70614953) Ofício Esclarecimentos Maanaim (SEI nº 70614376) Análise Financeira/Contábil pela DCC (SEI nº 72416585) Ofício de Justificativa Maanaim (SEI nº 72958734) Nova Análise Financeira/Contábil pela DCC (SEI nº 73402619)	<b>RAE Julho/2021 e Agosto/2021 - SEI nº 70615038</b>
<b>RIE Setembro/2021 e Outubro/2021 - SEI nº 74914508</b> Relatório Leitos (SEI nº 74914508) Análise Financeira/Contábil pela DCC (SEI nº 76461752) Doc. Correções encaminhado pelo Gestor (SEI nº 79684904)	<b>RAE Setembro/2021 e Outubro/2021 - SEI nº 74915317</b>
<b>RIE Novembro/2021 e Dezembro/2021 - SEI nº 80538234</b> Relatório Leitos (SEI nº 80538234) Análise Financeira/Contábil pela DCC (SEI nº 80759110)	<b>RAE Novembro/2021 e Dezembro/2021 - SEI nº 80538518</b>

DPC - Diretoria de Prestação de Contas; hoje Diretoria de Contratos e Convênios (DCC)

Figura 3 - Sistema de Prontuário Instituto Maanaim – I.M.



Por fim, no **Termo de Colaboração nº 11/2018**, com disponibilização de 25 (vinte e cinco) vagas durante o exercício de 2021, ficou evidenciada a presença de 3 modelos /formatos de apresentação dos apontamentos nos RAEs, bem como uma verificação mais aprofundada por parte dos gestores.

**Tabela 5 - Relatórios de Acompanhamento - Termo de Colaboração nº 11/2018 (Modelo Janeiro e Fevereiro/2021).**

<b>Termo de Colaboração nº 11/2018</b> <b>Processo: 400.000.664/2017</b> <b>Organização da Sociedade Civil: Desafio Jovem de Brasília</b> <b>CNPJ: 00.339.564/0001-53</b> <b>Endereço de Execução do Objeto: Unidade Residencial: Chácara 13, Núcleo Rural Taquara – Planaltina/DF.</b> <b>Número de Acolhidos: 25 vagas</b>	
<b>Relatório Informativo de Execução do Objeto (RIE)</b>	<b>Relatório Técnico de Acompanhamento de Execução do Objeto (RAE)</b>
<b>RIE Fevereiro/2021 - SEI nº 57429761</b> Relatório Leitos (SEI nº 57429761) Análise Financeira/Contábil pela DPC (SEI nº 58988507)	<b>RAE Fevereiro/2021 - SEI nº 57965578</b>
<b>RIE Março/2021 - SEI nº 59641526</b> Registro Desligamento (SEI nº 59640967) Registro Presença (SEI nº 59641115) Relatório Leitos (SEI nº 59641298) Relatório de Acolhidos (SEI nº 59641215) Relatório Financeiro (SEI nº 59641343) Análise Financeira/Contábil pela DPC (SEI nº 61229927)	<b>RAE Março/2021 - SEI nº 59713392</b>
<b>RIE Abril/2021 - SEI nº 61747572</b> Registro Desligamento (SEI nº 61747080) Registro Presença (SEI nº 61747188) Relatório Leitos (SEI nº 61747361) Relatório de Acolhidos (SEI nº 61747287) Relatório Financeiro (SEI nº 61747461) Informação Entradas e Saídas (SEI nº 61977498) Análise Financeira/Contábil pela DPC (SEI nº 63735515) Cobrança Coorfaddic (SEI/GDF 66723153)	<b>RAE Abril/2021 - SEI nº 61750737</b>
<b>RIE Maio/2021 e Junho/2021 - SEI nº 66082262 e nº 66082286</b> Registro Desligamento Registro Presença Relatório Leitos Relatório de Acolhidos Relatório Financeiro Informação Entradas e Saídas Análise Financeira/Contábil pela DCC (SEI nº 66823682) Despacho Gestores (SEI nº 66826190 e nº 67063978) Nova manifestação da DCC (SEI nº 68091723) [após manifestação da Controladoria Setorial/Sejus (SEI nº 67697518)]	<b>RAE Maio/2021 e Junho/2021 - SEI nº 66083135</b> Atualização - SEI nº 68706429



<b>Termo de Colaboração nº 11/2018</b> <b>Processo: 400.000.664/2017</b> <b>Organização da Sociedade Civil: Desafio Jovem de Brasília</b> <b>CNPJ: 00.339.564/0001-53</b> <b>Endereço de Execução do Objeto: Unidade Residencial: Chácara 13, Núcleo Rural Taquara – Planaltina/DF.</b> <b>Número de Acolhidos: 25 vagas</b>	
<b>Relatório Informativo de Execução do Objeto (RIE)</b>	<b>Relatório Técnico de Acompanhamento de Execução do Objeto (RAE)</b>
<b>Atualização do RIE:</b> Relatório RIE Atualizado (SEI nº 66295016) Relatório Leitos (SEI nº 66139408) Relatório Financeiro (SEI nº 66139295) Relatório Acolhidos (SEI nº 66139120)	
<b>RIE Julho/2021 e Agosto/2021 - SEI nº 69785592</b> Registro Presença (SEI nº 69784123) Relatório Financeiro (SEI nº 69784123) Folha de pagamento (SEI nº 69784123 e nº 69935511) Relatório Acolhidos (SEI nº 69784946) Relatório Financeiro (SEI nº 69785141) Relatório Leitos (SEI nº 69785362 e nº 69937008) Manifestação Gestora: (SEI nº 68591670) Análise Financeira/Contábil pela DCC (SEI nº 73644598)	<b>RAE Julho/2021 e Agosto/2021 - SEI nº 69786717</b>
<b>RIE Setembro/2021 e Outubro/2021 - SEI nº 73823153</b> Folha de Pagamento (SEI nº 73820724 e 73820833) Registro Presença (SEI nº 73821128, nº 73821338 e SEI nº 73821748) Relatório Acolhidos (SEI nº 73822056 e nº 73822210) Relatório Leitos (SEI nº 73822488 e nº 73822628) Relatório Financeiro (SEI nº 73822847) Planilha Financeira (SEI nº 77284803 e justificativa despacho SEI nº 77284978) Análise Financeira/Contábil pela DCC (SEI nº 77445585)	<b>RAE Setembro/2021 e Outubro/2021 - SEI nº 73824067</b>
<b>RIE Novembro/2021 e Dezembro/2021 - SEI nº 77646375</b> Folha de Pagamento (SEI nº 77638676, nº 77639724 e nº 77639936) Registro Presença (SEI nº 77641637 e 77641887) Relatório Acolhidos (SEI nº 77642077 e nº 77642270) Relatório Leitos (SEI nº 77645490 e nº 77645613) Relatório Financeiro (SEI nº 77645941) Planilha Financeira (SEI nº 77637542) Análise Financeira/Contábil pela DCC (SEI nº 79709869)	<b>RAE Novembro/2021 e Dezembro/2021 - SEI nº 77647717</b>

DPC - Diretoria de Prestação de Contas; hoje Diretoria de Contratos e Convênios (DCC)

Os principais pontos abordados pelo gestor da parceria versa sobre melhoria: 1) nos procedimentos afetos à reintegração social do acolhido; 2) nos relatos das atividades (quanto às especificações e ao detalhamento das tarefas executadas pelos acolhidos); 3) melhorias na formação e capacitação dos acolhidos; 4) informações sobre a alimentação balanceada fornecida; e 5) informações sobre as manutenções prediais realizadas. Observamos, ainda, relatos sobre a não homologação de novas versões de Plano de Trabalho apresentadas pela comunidade terapêutica, que levaram a ocorrência de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho Inicial da Parceria (MROSC).

Verificamos, também, muitas solicitações de justificativas e acertos contábeis, que constam relatados em documentos, identificados na tabela abaixo, emitidos pela Diretoria de Prestação de Contas, posteriormente denominada Diretoria de Contratos e Convênios.

Identificamos, ainda, a não correspondência de dados na apresentação da movimentação mensal de acolhidos, disposta na planilha "Relatório Ocupação de Leitos" (exemplo: todos os leitos ocupados no mês de março/2021) e na planilha "Relatório de Acolhidos" (exemplo: 3 leitos vagos no mês de março/2021).

Figura 4 - Relatório Ocupação de Leitos - Março 2021 (SEI nº 59641298)

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania  
Subsecretaria de Prevenção ao Uso de Drogas

**RELATÓRIO MENSAL DE OCUPAÇÃO DE LEITOS**

Processo Rec nº 400.000.478/2017	Contratada: DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA																															
Termo de Colaboração 11/2018	Vigência: 16/12/2018 a 31/12/2023																															
Mês de referência: MARÇO DE 2021																																
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Leito A11																																
Leito B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	B11	
Leito C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	C6	
Leito D11	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	D10	
Leito E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	E10	
Leito F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	F10	
Leito G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	G10	
Leito H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	H11	
Leito I8								I8	I8	I8	I8	I8	I8	I8	I8	I8	I8	I8	I8	I8	I8	I8	I8	I8	I8	I8	I8	I8	I8	I8	I8	
Leito J23	J12											J13	J13	J13	J13	J13	J13	J13	J13	J13	J13	J13	J13	J13	J13	J13	J13	J13	J13	J13		
Leito K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	K10	
Leito L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	L7	
Leito M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	M9	
Leito N9	N8																															
Leito O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	O5	
Leito P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	P9	
Leito Q8	Q7	Q7																		Q8	Q8	Q8	Q8	Q8	Q8	Q8	Q8	Q8	Q8	Q8	Q8	
Leito R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	R11	
Leito S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	S10	
Leito T8	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	T7	
Leito U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	U10	
Leito V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	V7	
Leito X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	X10	
Leito Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	Y8	
Leito Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	Z7	

\*Registro de ocupação de leitos por residentes: Utilizar alfabeto ("A" até "Z"); após, utilizar exponencial: A¹, B¹, C¹, e assim por diante.\*\*O Termo de Colaboração com a FUNPAD foi assinado em 15/12/2018, e acolhemos residentes encaminhados pelo SUS partir do dia 16/12/2018, a instituição acolhe dependentes de SPAs desde 30 de setembro de 1972.

Figura 5 - Relatório de Acolhidos - Março/2021 (SEI nº 59641215)

DJB DEPARTAMENTO DE BRASÍLIA			
Termo de Colaboração 11/2018			
Chamamento Público 01/2018			
Vigência: 16/12/2018 a 31/12/2023			
Mês de Referência: MARÇO de 2021			
Nº	LEITO	Nome	DT Nasc.
1	A9		24/10/1999
1	A10		12/12/1983
1	A11		14/09/1997
2	B11		25/02/1975
3	C6		02/03/1981
4	D10		22/12/1998
4	D11		22/07/1963
5	E10		11/04/1988
5	F10		20/08/1968
7	G10		22/11/1979
8	H11		21/10/1976
9	I8		13/10/1960
10	J12		06/02/1981
10	J13		22/09/1988
11	K10		30/03/1984
12	L7		20/03/1987
12	L8	V A G A	
13	M9		25/04/1977
14	N8		20/10/1961
14	N9		10/12/1999
15	O5		19/07/1983
15	O6		
16	P9		11/09/1999
17	Q7		21/08/1988
17	Q8		21/03/1990
17	Q9	V A G A	
18	R11		04/11/1975
19	S10		01/05/1976
20	T7		02/08/1971
20	T8		01/10/1987
20	T9	V A G A	
21	U10		30/03/1988
22	V7		07/05/1980
23	X10		09/06/1969
24	Y8		24/01/1980
25	Z7		14/10/1983

Constatamos, assim, que os RAEs, relativos ao Termo de Colaboração nº 11 /2018, emitidos em 2021, possuíram maiores manifestações sobre o acompanhamento técnico dos acolhidos, porém, também não apresentaram pontos relativos aos atendimentos com médicos, psiquiatras ou à manutenção permanente de todos os requisitos listados no item 4.8 do Edital de Chamamento Público nº 01/2017.

Por todo o exposto, verificamos a ausência de procedimentos padrão que direcionassem os gestores das parcerias em tela e favorecesse a boa e regular avaliação dos resultados esperados nas Parcerias (MROSC) firmadas com as Comunidades Terapêuticas em geral.

Em manifestação posterior, foram encaminhados os despachos a seguir:

#### **Despacho SEJUS/CONEN (SEI nº 134465341)**

Apesar do que foi detectado no IAC, como largamente exposto, houve um esforço conjunto dos setores técnicos em parceria com este Conselho para que se definisse a atribuição de cada área no que concerne à fiscalização dessas obrigações das Entidades Parceiras, conforme o Edital de Chamamento Público de 2017. Os gargalos, fragilidades e os riscos relativos a fiscalização, controle, monitoramento e avaliação nas parcerias firmadas entre a Sejus e as OSCs parceiras foram devidamente mapeados e

considerados quando da elaboração do Ato Setorial Normativo, que trouxe vasto arcabouço para os gestores. Não só isso, na nova modalidade adotada, existe da mesma forma esse cuidado e observação dos gestores quando da execução de um contrato, que se configura na presença de uma comissão que tenha corpo técnico capilarizado e muito bem estruturado. Ademais, hodiernamente, a prestação de serviço se dá mediante apresentação de nota fiscal e atesto. Dessa forma, todas essas ferramentas que são imprescindíveis para uma boa e competente fiscalização de qualquer instrumento formalizado no âmbito da Administração Pública.

### **Despacho SEJUS/SUBED (SEI nº 136452461)**

O processo de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação das parcerias firmadas entre a Sejus e as OSCs parceiras, ensejou nas diversas reuniões técnicas entre os setores da Sejus/DF e o Conen/DF, resultando na edição da Portaria nº 939/2022, que trouxe uma maior segurança jurídica na condução das parcerias quanto à aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC no âmbito desta Sejus, sanando possíveis lacunas que foram sentidas ao longo do período de vigência dos Termos de Colaboração passados.

Assim, conforme disposto no art. 40 da Portaria supracitada, é função do gestor fiscalizar, controlar, monitorar e avaliar as parcerias. Vejamos:

Portaria nº 939/2022

(...)

Art. 40. o Gestor ou a Comissão Gestora, ao ser designado, deverá elaborar o planejamento do controle, acompanhamento e fiscalização da parceria, visando sua atuação em caráter preventivo, tempestivo e saneador, considerando o objeto, as cláusulas do instrumento, as obrigações dos partícipes, as atividades e projetos a serem executados pela OSC, o quadro de receitas e despesas, os cronogramas da parceria, as metas, os resultados esperados, os indicadores, os parâmetros de aferição da qualidade e as medidas de transparência, entre outros aspectos relevantes e imprescindíveis ao desempenho de suas atribuições previstas no Decreto Distrital nº 37.843/2016.

O apoio técnico fornecido ao gestor foi realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias (CMAP). Isso porque é competência da CMAP subsidiar o gestor com orientações técnicas, dentre outros. Vejamos:

Portaria nº 939/2022

(...)

Art. 49. A CMAP deve, no exercício das competências descritas no art. 45 do Decreto Distrital nº 37.843/2016:

I - subsidiar o gestor ou comissão gestora de parceria com orientações técnicas;

II - analisar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

III - sanear dúvidas e solucionar conflitos entre a organização da sociedade civil e o gestor ou comissão gestora de parceria;

IV - realizar visitas periódicas ao local de execução da parceria e sempre que entender necessário;

V - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;

VI - elaborar plano anual detalhando suas atividades de monitoramento e avaliação, preferencialmente com base em matriz de risco; e

VII - aprimorar e padronizar os procedimentos de monitoramento e avaliação.

Portanto, no âmbito da Subed, a CMAP foi o apoio técnico fornecido aos gestores de parceria.



Como já mencionado anteriormente, apesar da edição do Ato Setorial Normativo (Portaria nº 939/2022 – SEJUS) e de normativos elaborados pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (Conen), verificamos a insuficiência de orientações técnicas direcionadas aos Gestores de Parcerias (MROSC) no tocante à verificação do cumprimento e à manutenção de todos os requisitos listados no ponto 4.8 do Edital de Chamamento Público nº 001/2017.

Desta foram, optamos por manter a Recomendação R.10, para que sejam realizadas possíveis melhorias em futuras parcerias, no tocante a procedimentos e controles que venham suprir as lacunas de informação relatadas, considerando, ainda, que o Ato Setorial Normativo (Portaria nº 939/2022 – SEJUS) requer uma maior atenção quanto a sua compatibilização com o disposto no inciso II do art. 66 da Lei nº 13.019/2014, em especial no tocante ao movimento de intensificação dos controles contábeis direcionados aos gestores de parcerias da Unidade.

### *Causa*

#### **Em 2021:**

Ausência de procedimentos padrão que direcionassem os gestores das parcerias em tela e favorecesse a boa e regular avaliação dos resultados esperados nas parcerias firmadas com as Comunidades Terapêuticas em geral.

### *Consequência*

- a) Prejuízo na comprovação do bom andamento das parcerias celebradas com as Comunidades Terapêuticas; e
- b) Ausência de suporte aos gestores das parcerias, no momento do monitoramento e avaliação dos resultados esperados, quanto à qualificação da equipe técnica, aos atendimentos com médicos psiquiatras e à manutenção permanente de todos os requisitos listados no item 4.8 do Edital de Chamamento Público nº 01/2017.



### ***Recomendações***

#### **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:**

R.10) Identificar os gargalos, fragilidades e riscos relativos a fiscalização, controle, monitoramento e avaliação nas parcerias firmadas entre a Sejus e as OSCs parceiras, apresentando os respectivos novos controles, visando à solução e/ou à mitigação dos mesmos.

#### **3.4.3. Existência de potencial conflito de interesses, envolvendo nomeação de conselheiro do CONEN e representante de OSC parceira.**

Classificação da falha: Tipo A

Em consulta ao “Robô Osmar”, um sistema de busca que fornece um dossiê de CPFs e CNPJs, com informações detalhadas sobre tudo que está relacionado a esses documentos, identificamos que a **presidente da Comunidade Terapêutica Desafio Jovem de Brasília** celebrou, em **15/12/2018**, o Termo de Colaboração nº 11/2018 (SEI nº 16326821), Processo SEI nº 0400-000664/2017, **atuando como Conselheira do CONEN/DF, entre os exercícios de 2018 e 2023, em dois momentos:**

- a) **Exercícios de 2018 a 2021:**
  - 1) Data de Admissão: **23/02/2018**.
  - 2) Matrícula: 0239618.
  - 3) Último pagamento: 2021/04 (Ano/Mês).
- b) **Exercícios de 2021 a 2023:**
  - 1) Data de Admissão: **29/03/2021**.
  - 2) Matrícula: 02475766.
  - 3) Último pagamento: 2023/04 (Ano/Mês)

**HISTÓRICO SERVIDOR**

Ínicio	Órgão	Cargo	Função	Sigla	Lotação	Admissão	Deslig.
202105	SJDHC	COMISSIONADO	REGISTRO NULO	R/N	CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL	29/03/2021	-
202104	SJDHC	COMISSIONADO	REGISTRO NULO	R/N	CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL	23/02/2018	24/02/2021
201905	SJDHC	COMISSIONADO	REGISTRO NULO	R/N	CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL	23/02/2018	-
201810	SJDHC	COMISSIONADO	REGISTRO NULO	R/N	CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS - CONEN-DF	23/02/2018	-
201806	SJDHC	COMISSIONADO	REGISTRO NULO	R/N	CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS - CONEN	23/02/2018	-
201803	SJDHC	COMISSIONADO	REGISTRO NULO	R/N	CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS - CONEN	15/02/2018	-

Não localizamos normativos e/ou cláusulas contratuais (termos de colaboração e editais de chamamento) com pronunciamento sobre restrições ou proibições relativas ao possível conflito de interesses, contudo, identificamos manifestações jurídicas a fatos análogos aos apreciados, e reduzidos a termos em Pareceres da Procuradoria Geral do Distrito Federal: Parecer Jurídico n.º 131/2020 - PGDF/PGCONS e Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 630/2018 - PGDF/GAB/PRCON, com destaques aos trechos a seguir:

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria-Geral do Consultivo

**Parecer Jurídico n.º 131/2020 - PGDF/PGCONS**

(...)

Ou seja, para além da atribuição de fixação de critérios relacionados à aplicação do referido fundo, os Conselheiros também aprovam (ou reprovam) as contas e relatórios advindos da aplicação dos recursos do FDCA/DF.

Nesse ínterim, caso uma das entidades da sociedade civil, naquele Conselho representada, almeje participar de seleção do CDCA/DF, com o fim de perceber recursos oriundos do respectivo fundo, **é evidente que poderá haver quebra da impessoalidade em razão da capacidade de influência e voto do Conselheiro que a representa. (grifo nosso)**

(...)



**Todavia, para que não haja dúvida, a Resolução nº 54/2010 do próprio CDCA/DF, com uma clareza solar, impede que as entidades representadas pelos Conselheiros citados no art.5º, II, da Lei nº 5.244/2013, acessem os recursos oriundos do FDCA /DF durante o exercício do mandato:**

Art. 1º. As **Entidades com representatividade** no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescentes do Distrito Federal - CDCA/DF, bem como as **Secretarias de Estado que compõem o CDCA/DF** ficam vedadas, durante o exercício de seu mandato, de acessar recursos oriundos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF.

(...)

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal

Procuradoria Especial da Atividade Consultiva

**Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 630/2018 - PGDF/GAB/PRCON**

(...)

Do que se extrai da manifestação da d. AJL/SETUL que instrui o despacho de encaminhamento à PGDF, “ Diante do Parecer de nº 708/2017 PRCON/PGDF, os autos retornaram ao **Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE entendeu [sic] que a pretensa formalização de Termo de Fomento não poderia ter membro na participação da deliberação colegiada para não caracterizar conflito de interesses”. (grifo nosso)**

Isto posto, em abordagem semelhante, entendemos que o Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal/Conen-DF necessita incluir, em suas cláusulas (termos de colaboração e editais de chamamento), a vedação da participação de membros do Conselho representantes de Comunidades Terapêuticas em processos seletivos e celebração de termos de colaboração custeados com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (Funpad).

No tocante a este ponto, foram encaminhados os despachos a seguir:

**Despacho SEJUS/CONEN (SEI nº 134465341)**

A composição do presente Conselho, conforme estipulado pelo Decreto nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010, prevê taxativamente a designação, a qualidade de representação e a quantidade de cadeiras, de forma que existe a necessidade de que tal Conselho conte com corpo técnico capilarizado e multidisciplinar em sua composição. Por este motivo, o CONEN-DF conta com representantes de diversos órgãos governamentais, representantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Associação Médica de Brasília, dos Conselhos Regionais de Farmácia, Psicologia e Serviço Social, além de representantes da sociedade civil, todos com comprovada experiência sobre o tema, observando-se em suas formações profissionais que atuem na área de redução da oferta e ou da demanda por drogas, pesquisa, tratamento ou reinserção social de dependentes químicos, conforme exigência contida no art. 4º, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011-SEJUS/DF.

Tal exigência se justifica pela complexidade da temática, visando a integração dentro do CONEN/DF, com a finalidade de que a política pública sobre drogas aconteça de forma ampla, não somente sob um viés governamental, mas também pela experiência e atuação da sociedade civil na construção de uma política pública eficiente.



Dito isso, visando respeitar a vedação da participação de membros do Conselho representantes de Comunidades Terapêuticas em processos seletivos e celebração de parcerias custeadas com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (Funpad), tem-se que, por exemplo, nas novas contratações que estão sendo realizadas através do Edital de Credenciamento nº 01/2023, consta a impossibilidade de participação no referido aquele que tenha participado do projeto executivo e eleição da seleção dessas instituições. Neste caso, para a proposta de credenciamento foi instituída comissão especial que visa selecionar, julgar e instruir os pedidos de credenciamento. Destaca-se que a mencionada comissão foi composta por servidores efetivos desta SEJUS/DF, e não pelos Conselheiros deste CONEN/DF, para maior lisura no referido procedimento. Em que pese a deliberação deste Conselho quando da aprovação dos termos de Editais ou projetos a serem financiados pelo FUNPAD/DF, que versem acerca de propostas de políticas públicas implementadas no âmbito da drogadição, os conselheiros não ficaram a cargo de seleção dessas instituições, tampouco da comissão especial, repito, composta por servidores públicos efetivos dessa SEJUS/DF.

Além disso, estava vedada a participação de quem tivesse atuado diretamente na elaboração do projeto executivo a participar do referido credenciamento, corroborado ao fato de que a comissão de seleção fora composta novamente por equipe multidisciplinar de servidores públicos no âmbito da SEJUS/DF, mais especificamente pela Secretaria Executiva Deste CONEN/DF, SUBED, Assessoria Jurídica – AJL, SUAG e COORFADDIC, ou seja, somente agentes não interessados em participar do Edital.

Destaca-se que tais imperativos foram minuciosamente observados, de forma que constam tanto nos termos no Edital, quanto nos contratos de celebração, de forma a impedir, em hipótese alguma, que o contratado figure como ordenador de despesas, fiscal ou proceda o pagamento, de modo que não exista o conflito de interesse entre as partes interessadas.

Isto posto e tendo em vista a manifestação apresentada, optamos considerar, salvo melhor juízo, a Recomendações R.11 atendida.

### ***Causa***

#### **Em 2021:**

Ausência de cláusulas específicas, nos termos de colaboração e editais de chamamento, quanto à vedação da participação de membros do Conselho representantes de Comunidades Terapêuticas em processos seletivos e celebração de parcerias custeadas com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (Funpad).

### ***Consequência***

Formalização de Termos de Fomento caracterizando conflito de interesses.



### **Recomendações**

#### **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:**

R.11)(Atendida) Analisar, na esfera jurídica da Unidade, a possibilidade de inclusão de cláusulas (termos de colaboração e editais de chamamento) que disponham sobre a vedação da participação de membros do Conselho representantes de Comunidades Terapêuticas em processos seletivos e celebração de parcerias custeadas com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (Funpad).

### **3.5. QUESTÃO 5 - A Prestação de Contas está de acordo com o Decreto Distrital nº 37.843/2016 e a Lei Nacional nº 13.019/2014?**

Parcialmente. As Prestações de Contas Anuais dos Termos de Colaboração nº 05/2018, nº 11/2018 e nº 13/2018 encontram-se em fase de conclusão, situação inalterada até o término dos trabalhos da presente Auditoria.

Identificamos morosidade na análise e emissão de pareceres relativos às Prestações de Contas Anuais dos Termos de Colaboração firmados com Comunidades Terapêuticas, conforme demonstrado em ponto específico no presente documento.

#### **3.5.1. Morosidade na análise e emissão de pareceres relativos às Prestações de Contas Anuais dos Termos de Colaboração firmados com Comunidades Terapêuticas.**

Classificação da falha: Tipo B

Constam nos autos dos processos que a Prestações de Contas Anuais dos Termos de Colaboração, abaixo relacionados, encontram-se em fase de elaboração, situação inalterada até o término dos trabalhos da presente Auditoria.

**Tabela 6 - Processos de Prestação de Contas Anual - Exercício 2021.**

<b>Termo de Colaboração nº</b>	<b>CNPJ nº</b>	<b>Processo SEI nº</b>
Desafio Jovem de Brasília Termo de Colaboração nº 11/2018.	00.339.564/0001-53	00400-00029448/2022-43
ONG Salve a Si Termo de Colaboração nº 13/2018.	11.208.669/0001-90	00400-00034521/2022-07
Instituto Maanaim Termo de Colaboração nº 05/2018.	07.388.256/0001-67	00400-00025189/2022-81



O **Processo SEI nº 00400-00029448/2022-43** versa sobre a análise da Prestação de Contas Anual da **OSC Desafio Jovem de Brasília** (Termo de Colaboração nº 11/2018 - SEI nº 16326821), a qual inicialmente encaminhou o Relatório de Prestação de Contas Anual de 2021 (SEI nº 85661167), assinado em 23/03/2022.

Na sequência, os gestores da parceria emitiram o Parecer Técnico sobre o Relatório de Execução do Objeto, assinado em 30/06/2022 (SEI nº 85661637), concluindo e recomendando que:

#### 10. PARECER CONCLUSIVO

(...)

Nesse âmbito, o objetivo das comunidades terapêuticas é fazer com que a pessoa interrompa completamente o consumo de álcool e outras drogas a partir do modelo da abstinência, harmonizando vínculos, estabelecendo a convivência entre os pares, realizando atividades práticas de valor educativo, visando à promoção do desenvolvimento pessoal, que busca a reinserção social e econômica ativa do usuário ou dependente de drogas, possibilitando assim, uma nova oportunidade de vida para pessoas que se encontravam em situação de extrema vulnerabilidade devido ao uso e abuso de substâncias psicoativas. Conforme o detalhamento das metas propostas no referido Termo de Colaboração, pode-se observar que todas foram cumpridas.

Vale ressaltar que o ano de 2021 ainda sofreu impactos da Pandemia, prejudicando a execução em aspectos financeiros, principalmente. Ainda assim, a comunidade procurou se adaptar para minimizar os impactos negativos de modo a não acarretar prejuízos ao cumprimento do objeto. Neste aspecto, ressalta-se a execução em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado até a finalização deste Relatório. Além disso, o Termo de Compromisso no que diz respeito às provisões foi descumprido. Todavia, recomenda-se o acolhimento das justificativas da OSC, apresentadas no decorrer do ano, considerando o princípio da razoabilidade. A Gestora justifica a recomendação tendo em vista que o objeto e as metas foram cumpridos e o valor global da parceria não foi alterado. Ainda, justifica-se a recomendação de acolhimento diante do fato de que a OSC apresentou oito novas versões de Plano de Trabalho para Apostilamento até 2021, o que leva ao entendimento de que houve esforços dedicados à regularização da situação.

Diante do exposto, esta Gestora **recomenda a aprovação com ressalvas** da Prestação de Contas Parcial Anual, apresentada pela Comunidade Terapêutica Desafio Jovem – DJ, haja visto que a instituição tem realizado o acolhimento com base na RDC Nº 29 /2011 ANVISA, no Edital de Credenciamento nº 001/2017 FUNPAD, na Resolução nº 01/2015 CONAD, na Resolução nº 01/2018 CONAD e na Resolução nº 19/2019 CONEN-DF.

Desta feita, encaminham-se os autos ao Conselho de Política sobre Drogas, com vistas à Diretoria de Prestação de Contas, para a continuidade do pleito.

Em seguida, consta o Despacho - SEJUS/CONEN, de 25/07/2022 (SEI nº 91734957), encaminhado para a Coordenação do Fundo Antidrogas, solicitando o detalhamento de quais seriam as ressalvas, nos seguintes termos:

(...)



Ora, para aprovar a contas com ressalvas, o Gestor ressalta que **"a execução em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado até a finalização deste Relatório"** e "o Termo de Compromisso no que diz respeito às provisões foi descumprido"

No entanto, a Gestora "recomenda o acolhimento das justificativas da OSC, apresentadas no decorrer do ano, considerando o princípio da razoabilidade", afirmando que *"a instituição tem realizado o acolhimento com base na RDC N° 29/2011 ANVISA, no Edital de Credenciamento n° 001/2017 FUNPAD, na Resolução n° 01/2015 CONAD, na Resolução n° 01/2018 CONAD e na Resolução n° 19/2019 CONEN-DF.*

Nesta linha de intelecção, em que pese não haver manifestação específica quanto as razões da Gestora para aprovação de contas com ressalvas, infere-se de seu parecer técnico que *"o objeto e as metas foram cumpridos e o valor global da parceria não foi alterado."*

Salientamos, que o controle de resultados se dá pelo efetivo cumprimento das metas e da utilização dos recursos repassados, em concordância com o pactuado no plano de trabalho, uma vez que este instrumento é parte integrante do Termo de Parceria formalizado. Assim, em que pese a informação de que houve solicitação de apostilamento, por parte da OSC, em 8 ocasiões, **devem ser verificados os motivos pelos quais o pleito não ocorreu.**

No que tange a aprovação das contas com sugestão de ressalvas, **sugerimos que haja detalhamento de quais ressalvam seriam, com vistas à proporcionar maior transparência, bem como a oferta do direito à ampla defesa e o contraditório à OSC.**

Com essas razões, encaminhamos os autos a essa Coordenação para que proceda a análise dos relatórios emitidos, e, se for o caso, solicite ao gestor em cumprimento ao art. 64, do Decreto N° 37.843/2019, bem como Ato Normativo Setorial art. 83, Resolução Normativa n° 01/2021 CONEN-DF, **que esclareça de forma específica e detalhada, os motivos que ensejaram a aprovação da Prestação de Contas com ressalvas. (grifos nossos)**

(...)

Neste ponto, e em relação à morosidade da realização dos apostilamentos nas parcerias, verificamos que o motivo da inexistência de Plano de Trabalho atualizado pode ter sido determinado pelas inúmeras exigências proferidas e demandadas à OSC parceira, em que o Conselho de Política Sobre Drogas solicitou a inclusão de detalhamentos minuciosos, por meio do Despacho - SEJUS/CONEN, de 10/02/2022 (SEI n° 79829941), *in verbis*:

**Despacho SEJUS/CONEN, de 10/02/2022 (SEI n° 79829941)**

(,,)

Em que pese o detalhamento e grande número de informações apresentadas pela OSC, o objetivo da solicitação de retificação das informações não foi atingido. Os dados encaminhados pela OSC, *s.m.j.* apresentam as estimativas de gastos mensais gerais da OSC com alimentação, totalizando R\$ 19.350,97 (dezenove mil trezentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos). Entretanto, na minuta de trabalho, a OSC apresenta o valor estimado de R\$ 2.391,02 (dois mil trezentos e noventa e um reais e dois centavos) utilizados dos recursos da parceria com os alimentos.

Esclarecemos que as estimativas de consumo de alimentos deverão respeitar o valor de R\$ 2.391,02 (dois mil trezentos e noventa e um reais e dois centavos), possibilitando a devida realização da precificação.

**Ademais, com o fito de trazer ainda melhor detalhamento, solicita-se que as seguintes despesas apresentem maiores informações:**



- 1) Carne ( esclarecimentos acerca da origem: bovina, suína, peixe, frango);
  - 2) Carne moída (esclarecimentos acerca dos cortes e qualidades de carne utilizadas. Ex: patinho, ponta de agulha, carne de primeira, carne de segunda, etc.);
  - 3) Linguiça (esclarecimentos acerca da origem: bovina, suína, frango); (*grifos nossos*)
- (...)

Voltando à análise da Prestação de Contas Anual da **OSC Desafio Jovem de Brasília** (Termo de Colaboração nº 11/2018), em 25/07/2022, a Coordenação do Fundo Antidrogas, Idoso e Correlatos do Distrito Federal encaminhou o processo para a Diretoria de Prestação de Contas (SEI nº 91751583), visando à análise da Prestação de Contas anual dessa OSC relativa ao exercício de 2021, informando que:

(...)

O Gestor da Parceria exarou o Relatório de Prestação de Contas - SEJUS/SUBED /COORPREV/DIPREV nº 85661637, destacando o cumprimento das metas estabelecidas e que no plano de trabalho aprovado há a previsão de reembolso de serviço voluntário e que, durante o período avaliado, a instituição não se utilizou dos voluntários pulverizando as despesas em outras rubricas. Ao final, o gestor aprova as contas prestadas, com a ressalva de se vincular as despesas ao plano de trabalho.

A análise das contas deverá observar as orientações descritas **na Circular n.º 4/2020 - SEJUS/CONT, 38705362, da Controladoria Setorial da Justiça, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO E TERMO DE COLABORAÇÃO. (grifo nosso)**

**A Circular n.º 4/2020 - SEJUS/CONT, assinada em 30/04/2020 (SEI nº 38705362)**, e inserida posteriormente na Portaria nº 939, de 03/10/2022 (Ato Normativo Setorial da Sejus), foi encaminhada inicialmente para as Unidades Orgânicas: Subsecretaria de Administração Geral (Suag), Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas (Subed), Unidade de Gestão de Fundos (Ungef), Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cdca) e Conselho de Política sobre Drogas (Conen). O texto dessa Circular orientava que fosse realizado um controle financeiro minucioso no momento da análise e aprovação da prestação de contas das parcerias, conforme demonstrado em trechos do documento, a saber:

**Circular n.º 4/2020 - SEJUS/CONT (SEI nº 38705362)**

(...)

Nesse sentido, esta Controladoria Setorial da Justiça vem oferecer orientações, a fim de instruir os processos administrativos de Prestação de Contas, com a inclusão de todos os documentos obrigatórios pela legislação vigente, de modo a racionalizar as Notas Técnicas emitidas até então.

Contudo, não obstante as alçadas relacionadas no parágrafo anterior, **todos os processos deverão ser instruídos com os seguintes documentos, orientações, comprovações ou justificativas: (grifo nosso)**



## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO**

(...)

Relatório da Execução Financeira emitido pela Entidade com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Relação dos Bens, Instalações, Equipamentos, Serviços e/ou Produtos Adquiridos, Transformados, Produzidos e/ou Construídos pela Entidade.

(...)

Relatório Financeiro emitido pelo Setor de Prestação de Contas

(...)

As compras ou contratações de serviços realizadas pela entidade foram precedidas de pesquisa de mercado, por meio da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade?

No caso de utilização dos rendimentos e eventuais saldos remanescentes, houve a apresentação de Termo Aditivo alterando o Plano de Trabalho, com a devida ampliação de metas do objeto da parceria?

A entidade atestou o recebimento dos materiais e/ou serviços nos documentos comprobatórios das despesas?

(...)

Todos os documentos fiscais apensados ao processo foram emitidos no período da vigência do instrumento?

Os documentos comprobatórios das despesas estão devidamente preenchidos, sem rasuras e omissões e em nome da entidade beneficiada?

A entidade atestou o recebimento dos materiais e/ou serviços nos documentos comprobatórios das despesas?

As notas fiscais de serviço apresentam Autorização da Impressão de Documentos Fiscais (AIDF)?

O número da nota fiscal emitida corresponde ao intervalo de impressão autorizado pela AIDF?

Observou-se a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica?

As notas fiscais emitidas eletronicamente contêm na descrição o nome do projeto e o número do instrumento de parceria?

Os demais documentos comprobatórios das despesas referem-se a cópia da primeira via e contêm o carimbo de confere com o original?

Foram apresentados os comprovantes do recolhimento dos impostos e contribuições devidos?

Nos RPAs foram retidos os encargos obrigatórios: Imposto de Renda, ISS e INSS, quando cabíveis?

No caso de despesas com pessoal, foi apresentada a comprovação do recolhimento da Contribuição Previdenciária (GPS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e cópia da GFIP/SEFIP?

Foi apresentada a Relação de Trabalhadores contratados com recursos da parceria, constantes no arquivo SEFIP, com os seguintes dados: nome, CPF, cargo, remuneração, data de admissão e encargos sociais?

(...)



Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, foram aplicados em conta poupança (quando período superior a um mês) ou em renda fixa de curto prazo (quando inferior a um mês)?

Foram apresentados extratos mensais sequenciais de movimentação da conta corrente e conta aplicação compreendidos entre a primeira liberação até a última movimentação dos recursos?

O saldo do extrato bancário está em conformidade com o saldo do relatório financeiro emitido pelo setor responsável pela prestação de contas?

Foram apresentadas cópias dos cheques nominais ao fornecedor, comprovantes de transferências e ordens bancárias com a devida identificação do beneficiário?

No caso da não aplicação dos recursos, houve o cálculo e o ressarcimento dos rendimentos do período?

Foi apresentado comprovante de devolução do saldo remanescente, se for o caso?

(...)

**Ressalto que os itens não são exaustivos e carecem de manutenções constantes, haja vista a dinâmica das regulamentações supervenientes, o que pode acarretar algum ajuste. (grifo nosso)**

Cumprе informar que a análise da Controladoria Setorial da Justiça está adstrita à conformidade da instrução do processo com a legislação vigente.

Até o término dos trabalhos desta Auditoria, o processo se encontrava aguardando manifestação da OSC e **complementação de documentos, tais como:** notas fiscais, boletos bancários, DARFs, Guias de FGTS, ressarcimentos, relação de bens adquiridos, relação de funcionários, memórias de cálculo, informações sobre: manutenção predial, veículos, critérios para realização de compras e contratações; conforme pedido efetuado mediante Ofício nº 50/2023 - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC, assinado em 13/07/2023 (SEI nº 117421171).

No **Processo SEI nº 00400-00034521/2022-07**, relativo à Prestação de Contas Anual (Relatório de Prestação de Contas 2021 Retificado - SEI nº 96062874), referente ao **Termo de Colaboração nº 13/2018** (SEI nº 16341373), celebrado com a **Organização da Sociedade Civil SALVE A SI**, consta o Parecer Técnico Conclusivo quanto à Análise da Prestação de Contas Anual – 2021, de 22/09/2022 (SEI nº 96188637), com a sugestão "*pela não recomendação da Prestação Parcial Anual de contas apresentada pela Comunidade Terapêutica ONG Salve a Si*", em comento, contendo a conclusão:

**Parecer Técnico Conclusivo quanto a Análise da Prestação de Contas Anual – 2021, de 22/09/2022 (SEI nº 96188637)**

#### **CONCLUSÃO**

(...)

Posterior a celebração da parceria entre a (SEJUS) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania através do (CONEN) Conselho de Política Sobre Drogas/DF, e Organizações da Sociedade Civil selecionadas, percebeu-se, após o primeiro ano da execução da parceria, que os Planos de trabalhos aprovados nos termos de colaboração necessitavam de ajustes nas metas, nos parâmetros e nos resultados mas principalmente necessitavam de ajustes na gestão financeira, para que fosse possível dar continuidade as parcerias. Após algumas reuniões entre CTS e administração, ficou decidido que se faria um



apostilamento para que fossem corrigidos os erros pactuados no Plano de Trabalho aprovado.

Recebidas as propostas de apostilamento dos novos Planos de Trabalhos, a administração pública começou a analisar e solicitar ajustes desses novos Planos de Trabalhos.

Entretanto os Planos de Trabalhos apresentados pela OSC até a presente data não foi apostilado.

Cabe salientar que no primeiro Plano de trabalho aprovado entre a Instituição e a administração pública, contém um valor de R\$ 21.384,72 para Gastos de Despesas complementares, ou seja um gasto sem definição, dificultando a identificação de gastos em desacordo com o Plano de Trabalho.

Atualmente os Relatórios Informativos de Execução (RIEs) são informados bimestralmente e são analisados pelo gestor e por setores da Secretaria de Justiça, que solicitam ajustes e correções quando necessário.

Solicita-se ainda análise da parte financeira da parceria pelo setor técnico, a fim de sanar eventuais erros contábeis/financeiros relacionados ao recurso da parceria no ano de 2021.

Nesta esteira, este Gestor designado pela Ordem de Serviço nº 377, de 06 de outubro de 2021, sugere pela não recomendação da Prestação Parcial Anual de contas apresentada pela Comunidade Terapêutica ONG Salve a Si, haja visto, que a instituição apesar de ter realizado o acolhimento e tendo cumprido o objeto e alcançado as metas com base na RDC Nº 29/2011 ANVISA, ao Edital de Credenciamento nº 004/2017 FUNPFAD, a Resolução nº 01/2015 CONAD, Resolução nº 01/2018 CONAD, Resolução nº 19/2019 CONEN-DF, a OSC não apresentou TODAS as justificativas quanto aos repasses financeiros elencados nesse parecer.

Após a análise e considerações, encaminha-se para análise e providências cabíveis.

Seguindo o mesmo rito anterior, o Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal emitiu, em 11/10/2022, o Despacho - SEJUS/CONEN (SEI nº 97569765), destinado à Coordenação do Fundo Antidrogas, **solicitando análise pontual da execução financeira relativa ao ano de 2021**, nos seguintes termos:

#### **Despacho SEJUS/CONEN (SEI nº 97569765)**

(...)

Nesta senda, verificado o alcance das metas e a execução do objeto, trazendo benefícios ao público alvo do Termo de Colaboração nº 13/2018 ( 16341373), que tem como objeto o acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, este Conselho, no exercício de seu papel fiscalizador, e, ainda, primado pelo princípio da razoabilidade não corrobora com a conclusão do Gestor quando, de forma genérica, não recomenda as contas, haja vista que discrepa do artigo 65, do Decreto 37.843/2016.

Noutro norte, o Gestor solicita análise da parte financeira da parceria pelo setor técnico, a fim de sanar eventuais erros contábeis/financeiros relacionados ao recurso da parceria no ano de 2021.

Com essas razões, encaminhamos os autos a essa Coordenação para que proceda a análise dos relatórios acostados aos eventos 93463496, 96188637, para análise pontual da execução financeira relativa ao ano de 2021, para que se possa identificar eventual prejuízo ao Erário, sendo esta a única razão plausível para não aprovação de contas, haja vista que o gestor diz que houve a realização do acolhimento e cumprimento do objeto e alcance das metas em ambos documentos 93463496, 96188637.



Em 17/10/2022, a Coordenação do Fundo Antidrogas, Idoso e Correlatos do Distrito Federal encaminhou o processo para a Diretoria de Prestação de Contas (SEI nº 97927295), visando a análise da Prestação de Contas anual, exercício de 2021, referente à execução do Termo de Colaboração nº 13/2018 (SEI nº 16341373), celebrado entre a Sejus, com recursos do Funpad, e a **Organização da Sociedade Civil SALVE A SI**, repassando a demanda contida no Despacho - SEJUS/CONEN (SEI nº 97569765); sendo este o último documento presente nos autos do processo SEI nº 00400-00034521/2022-07, até o término dos trabalhos da presente Auditoria.

Por fim, verificamos os documentos constantes no **Processo SEI nº 00400-00025189/2022-81**, relativo à Prestação de Contas Anual (encaminhada em 08/04/2022, mediante os documentos SEI nº 84161865, nº 84162131, nº 84163008 e nº 84163363), referente ao Termo de Colaboração nº 05/2018 (SEI nº 16326647), celebrado com o **Instituto Maanaim**.

O Parecer Técnico Conclusivo relativo à análise da Prestação de Contas Anual – 2021, assinado em 18/08/2022 (SEI nº 90727881), teve por conclusão o seguinte texto:

**Parecer Técnico Conclusivo (SEI nº 90727881)**

(...)

Em dezembro de 2018, após celebração da parceria entre a (SEJUS) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania através do (CONEN) Conselho de Política Sobre Drogas /DF, e Organizações da Sociedade Civil selecionadas, percebeu-se, após o primeiro ano da execução da parceria, que os Planos de trabalhos aprovados nos termos de colaboração necessitavam de ajustes nas metas, nos parâmetros e nos resultados mas principalmente necessitavam de ajustes na gestão financeira, para que fosse possível dar continuidade as parcerias.

Após algumas reuniões entre CTS e administração, ficou decidido que se faria um apostilamento para que fossem corrigidos os erros pactuados no Plano de Trabalho aprovado.

Recebidas as propostas de apostilamento dos novos Planos de Trabalhos, **a administração pública começou a analisar e solicitar ajustes desses novos Planos de Trabalhos.**

**O tempo gasto para a conclusão dos mesmos gerou uma grande dificuldade para os gestores e a administração pública no acompanhamento e fiscalização do termo** já que o Plano de trabalho antigo não atendia a realidade da OSC, e a solicitação do novo encontravam-se em andamento.

Através das visitas *in loco* foi possível comprovar que o objeto da parceria estava sendo cumprido entretanto a prestação de contas financeiras ainda necessita de justes.

Atualmente os Relatórios Informativos de Execução (RIEs) são informados bimestralmente e são analisados pelo gestor e por setores da secretaria de justiça, que solicitam ajustes e correções quando necessário.

Recebido o relatório Parcial Anual da Comunidade Terapêutica Maanaim, referente ao período de 2021, este gestor durante o acompanhamento do ano de 2021, após análise técnica por parte dos setores técnicos da secretaria de justiça, **fez apontamentos e**



**solicitou esclarecimentos e correções sobre possíveis irregularidades cometidas por execução em desacordo com a execução financeira prevista no plano de trabalho e pagamentos indevidos.**

**A instituição esclareceu alguns solicitações e se comprometeu a corrigir outras,** observa-se nos documentos enviados que a instituição fez devolução de alguns gastos, conforme consta na Prestação de Contas Parcial Anual, processo 00400-00025189/2022-81, buscando o ajuste da parceria.

Cabe salientar que no primeiro Plano de trabalho aprovado entre a Instituição e a administração pública, contem um valor de R\$ 58.251,60 para Gastos nas Demais Despesas de Custeio, ou seja **um gasto sem definição, dificultando a identificação de gastos em desacordo com o Plano de Trabalho.**

Desse modo, após notificações, recebimento e análise dos esclarecimentos prestados pela OSC durante a gestão do exercício de 2021, e tendo em vista que a parceria encontra-se vigente, este gestor **aprova com ressalvas a prestação de contas, Parcial Anual, apresentada pela Instituição, que apesar do cumprimento do objeto, ainda necessita de ajustes financeiros e de um melhor detalhamento de suas despesas, e sugere que tal prestação seja analisada pelos setores técnicos desta secretaria para que se oriente e se tome as medidas cabíveis com o intuito de preservar a administração pública. (grifos nossos)**

O Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal emitiu, em 24/08/2022, o Despacho - SEJUS/CONEN (SEI nº 94064694), destinado à Coordenação do Fundo Antidrogas, solicitando, dentre outros, o detalhamento de quais seriam as ressalvas, nos seguintes termos:

#### **Despacho SEJUS/CONEN (SEI nº 94064694)**

(...)

Para aprovar a contas com ressalvas, o Gestor ressalta que "Desse modo, após notificações, recebimento e análise dos esclarecimentos prestados pela OSC durante a gestão do exercício de 2021, e tendo em vista que a parceria encontra-se vigente, este gestor aprova com ressalvas a prestação de contas, Parcial Anual, apresentada pela Instituição, que apesar do cumprimento do objeto, ainda necessita de ajustes financeiros e de um melhor detalhamento de suas despesas, e sugere que tal prestação seja analisada pelos setores técnicos desta secretaria para que se oriente e se tome as medidas cabíveis com o intuito de preservar a administração pública."

Ora, o controle de resultados se dá pelo efetivo cumprimento das metas e da utilização dos recursos repassados, em concordância com o pactuado no plano de trabalho, uma vez que este instrumento é parte integrante do Termo de Parceria formalizado. E que pese, a recomendação de aprovação de contas com ressalvas o gestor diz que houve "cumprimento do objeto."

Por isso, no que tange a aprovação das contas com sugestão de ressalvas, sugerimos que haja detalhamento de quais ressalvas seriam, com vistas à proporcionar maior transparência, bem como a oferta do direito à ampla defesa e o contraditório à OSC.

Ademais, carece de averiguar se não houve dano ao Erário, e, nesse ponto, diz o gestor que a parceria "ainda necessita de ajustes financeiros e de um melhor detalhamento de suas despesas, e sugere que tal prestação seja analisada pelos setores técnicos desta secretaria para que se oriente e se tome as medidas cabíveis com o intuito de preservar a administração pública."

Gizadas estas considerações, encaminhamos os autos a essa Coordenação para que proceda a análise do relatório emitido (90727881), e, se for o caso, solicite ao gestor em



cumprimento ao art. 64, do Decreto Nº 37.843/2019, bem como Ato Normativo Setorial art. 83, Resolução Normativa nº 01/2021 CONEN-DF, que esclareça de forma específica e detalhada, os motivos que ensejaram a aprovação da Prestação de Contas com ressalvas, haja vista que as metas foram alcançadas e o objeto cumprido.

Até o término dos trabalhos desta Auditoria, o processo se encontrava sobrestado, em virtude do deferimento de pedido de prorrogação de prazo até a data de 07/08/2023, conforme Ofício nº 21/2023 - SEJUS/UNGEF/COORFADDIC/DPC, de 07/07/2023 (SEI nº 117104961).

Em relação ao fato, foram encaminhados os despachos a seguir:

**Despacho SEJUS/CONEN (SEI nº 134465341)**

Conforme largamente exposto acima, houve uma atuação multidisciplinar de diversas áreas no âmbito da SEJUS/DF na elaboração do Edital de credenciamento nº 01/2023, e como resultado, foi estabelecido um **fluxo muito bem estruturado e eficaz de monitoramento**, inclusive quanto à instrução processual para eventual análise de apostilamento. Contudo, as novas contratações estão norteadas pela Lei nº 14.133/2021, e sua viabilidade fora avaliada previamente pela Procuradoria Geral do Distrito Federal nos termos do Parecer Jurídico nº 475/2023 PGDF/PGCONS, análise na qual atualmente já não cabe mais a análise dos Relatórios de Análise Financeira de Execução, como outrora utilizados. *(grifo nosso)*

No entanto, na modalidade atualmente contratada, as modalidades de fiscalização e monitoramentos exigem mensalmente a apresentação dos relatórios contábeis das instituições contratadas e, da mesma forma, um acompanhamento diário dos gestores do contrato.

No que tange à morosidade da análise dos processos de prestações de contas, cabe ressaltar que a tarefa encontra desafios dada a complexidade. Contudo, está sendo levada a cabo pela Coordenação do Fundo Antidrogas do Distrito Federal. Assim sendo, por tratar-se de matéria inerente àquela área, maiores dados serão colecionados por ela.

**Despacho SEJUS/SUBED (SEI nº 136452461)**

**No que diz respeito à recomendação R.14, cumpre destacar que a exigência de assinatura de contador ou empresa de contabilidade responsável pela conferência dos registros contábeis nos Relatórios de Execução Financeira não se aplica, uma vez que dada nova Redação pela Lei nº 13.204/2015, constante no inciso II, do art. 66, da Lei Federal nº 13.019/2014. *(grifo nosso)***

Por fim, ressalte-se que os demais itens não se aplicam na manifestação desta Subed, entendendo ser de competência da Diretoria de Prestação de Contas (DPC) desta Sejus.

**Despacho SEJUS/UNGEF/COORFADDIC (SEI nº 136526146 e nº 136575538)**

Nos últimos dois anos, a equipe de Prestação de Contas da Coordenação do Fundo Antidrogas, Idoso e Correlatos do Distrito Federal foi reestruturada, de maneira que novos servidores efetivos foram nomeados, foi criada também uma Comissão, contendo servidores cedidos para o reforço no quadro de pessoal, a fim de conferir maior celeridade e eficácia na análise da documentação de prestação de contas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil e, conseqüente aumento na emissão de Pareceres Técnicos de Prestação de Contas Anuais. Desse modo, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal tem atuado para viabilizar o cumprimento das normas editadas. Todavia, convém ressaltar que a complexidade inerente a análise das contas



anuais, devido a quantidade volumosa de documentos a serem analisados, a necessidade de buscar conhecimento em áreas diversas para elucidação de situações controversas, as imprescindíveis diligências com fulcro na apresentação de documentação complementar e, muitas vezes a necessidade de prorrogação de prazos para apresentação das informações solicitadas, contribuem para a demora na apresentação das análises. Quanto a definição das competências dos setores responsáveis pela aprovação e assinatura de apostilamentos o Ato Setorial Normativo da SEJUS, regulamentado através da Portaria 939/2022, realizou a definição de algumas competências, outras foram alvo de definição por meio de ajustes nos fluxos dos processos. Em relação a recomendação 14 estaremos solicitando essa inclusão.

Neste ponto, constatamos, durante o trabalho da presente Auditoria, a inconsistência ora relatada advinda do próprio Ato Normativo Setorial da Sejus/DF (Portaria nº 939/2022).

Assim, concordamos com o teor do Despacho - SEJUS/SUBED (SEI nº 136452461) no tocante à Recomendação R.14, que trouxe à baila o inciso II do art. 66 da Lei nº 13.019/2014, cujo teor não foi observado no momento da edição e publicação do Ato Normativo Setorial da Sejus/DF (Portaria nº 939/2022), reconhecido como positivo nos despachos de manifestação ora encaminhados. Isto posto, vejamos o disposto na citada Lei:

**Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.**

(,,)

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

(...)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, **na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifo nosso)**

Por todo o exposto, optamos por manter as Recomendações R.12, R.13 e R.15, as quais têm por foco o apoio técnico aos gestores de parceria e compatibilização do Ato Setorial Normativo (Portaria nº 939/2022 – SEJUS) com o disposto no inciso II do art. 66 da Lei nº 13.019/2014, em especial no tocante ao movimento de intensificação dos controles contábeis direcionados aos gestores de parcerias da Unidade.

Quanto à Recomendação R.14, consideramos pertinente sua alteração, em consonância com a inconsistência do Ato Normativo Setorial da Sejus/DF, já identificada pela própria Unidade (SEI nº 136452461).



### ***Causa***

#### **Em 2021:**

- a) Inviabilidade técnica do cumprimento da Circular n.º 4/2020 - SEJUS/CONT (SEI nº 38705362) por parte dos gestores, quanto ao detalhamento do controle financeiro proposto, no momento da análise e aprovação da prestação de contas das parcerias (MROSC);
- b) Morosidade na aprovação e assinatura de apostilamentos solicitados pelas Comunidades Terapêuticas, visando alteração de seus Planos de Trabalho;
- c) Questões financeiras não solucionadas e não aprovadas pela Diretoria de Prestação de Contas;
- d) Ausência de contador ou empresa de contabilidade responsável pela elaboração dos relatórios financeiros, mensais e anuais, das OSCs parceiras; e
- e) Ausência de apoio técnico para análise do atingimento dos resultados esperados no âmbito dos termos de colaboração firmados com as Comunidades Terapêuticas.

### ***Consequência***

Promoção de insegurança, questionamentos e dúvidas em diversos setores da Sejus e no próprio Conen-DF, no tocante à aprovação das contas mensais e anuais das OSCs parceiras.

### ***Recomendações***

#### **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:**

- R.12) Identificar a existência de viabilidade técnica necessária ao cumprimento de normas internas editadas.
- R.13) Elaborar procedimentos e definir as competências (específicas, claras e sem sobreposição) dos setores responsáveis pela aprovação e assinatura de apostilamentos solicitados pelas Comunidades Terapêuticas.
- R.14) (Alterada) Reavaliar a compatibilização do Ato Normativo Setorial (Portaria nº 939/2022) com o disposto no inciso II do art. 66 da Lei nº 13.019/2014, no tocante à intensificação dos controles financeiros e contábeis propostos em tal normativo.
- R.15) Avaliar tecnicamente e indicar obrigatoriamente os recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade de acompanhamento das parcerias celebradas com as

Comunidades Terapêuticas, podendo, caso necessário, solicitar a participação de apoio técnico de outros entes do Governo.

## 4. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.2.1. e 3.4.3.	Tipo A
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.3.1., 3.4.1. e 3.4.2.	Tipo B
Prestação de Contas de Parceria	3.5.1.	Tipo B

Brasília, 24/04/2024

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 09/05/2024, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **7A8C3269.EACDB8FF.5328E153.67F8DD75**